

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA OITO DE JUNHO DE 2020

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, nesta Cidade de Bragança, realizou-se, na sala de formação, a décima primeira Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, com a presença dos Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins e Maria da Graça Rio Patrício.

A Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier secretariou a Reunião; e a Chefe da Unidade de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Eduardo Manuel Gomes Alves.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente declarou aberta a reunião, realizada da sala de formação do Município de Bragança, garantindo o distanciamento necessário de todos os presentes e as precauções recomendadas pela Direção Geral de Saúde.

PONTO 1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

AUSÊNCIAS – O Sr. Presidente informou que a Sra. Vereadora, Olga Marília Fernandes Pais, não vai estar presente na reunião, por motivos profissionais.

Tomado conhecimento.

Informações prestadas pelo Sr. Presidente

“Município de Bragança investe 220 mil euros na atividade pecuária

Foi celebrado, no dia 26 de maio, o Protocolo entre o Município de Bragança e Associação de Criadores de Gado de Bragança, que contempla a comparticipação, na totalidade, dos custos assumidos pelos criadores do concelho, com ações de profilaxia médica e sanitária de rastreio da tuberculose bovina, brucelose bovina, leucose enzoótica bovina e brucelose dos ovinos e caprinos, dos efetivos no 1.º controlo, previstas no Programa Sanitário, e que representa um investimento do Município de Bragança de 73 mil euros.

Além deste apoio, os clientes do Matadouro Municipal de Bragança (que não tenham dívidas, superiores a 60 dias e a 5 mil euros (cumulativamente), referentes a serviços prestados nesse equipamento municipal) passarão a ter

uma redução de 50 por cento no valor dos abates, entre os meses de junho e dezembro de 2020.

Recordo ainda, que estão em curso as obras de melhoria do Matadouro Municipal de Bragança, representando um custo global de 117.540,86 euros. Estas medidas sociais visam apoiar o setor primário e, de forma particular, a atividade pecuária do concelho, num período particularmente difícil, provocado pelo estado pandémico COVID-19 que originou quebras até 80 por cento nas vendas de carne, agravado pelas dificuldades de escoamento dos produtos, devido ao encerramento temporário das unidades de restauração e da recessão da atividade turística.

O Município apoiará, assim, a atividade pecuária do concelho, através da atribuição de apoios e de investimentos superiores a 220 mil euros.

Postos de Informação Turística de Bragança com o selo "Clean & Safe"

No âmbito do Plano de Desconfinamento do Município, os Postos de Informação Turística de Bragança (Posto de Turismo e Loja Interativa de Turismo) reabriram ao público no dia 1 de junho, com o selo "Clean & Safe" do Turismo Porto e Norte de Portugal.

Durante o período de encerramento dos Postos de Informação Turística, foram executados alguns trabalhos de pintura do interior e de manutenção, melhorando a imagem e o atendimento ao turista.

Foram executadas operações de limpeza e desinfeção dos espaços e instaladas estruturas em acrílico nos balcões de atendimento, criando as necessárias condições de segurança.

Este selo reconhece que os Postos de Informação Turística de Bragança cumprem as recomendações da Direção-Geral de Saúde.

Mais investimentos na Resíduos do Nordeste

Como o objetivo de assinalar o Dia Mundial do Ambiente (5 de junho), a Resíduos do Nordeste deu a conhecer alguns dos seus mais recentes investimentos, durante a cerimónia de apresentação pública dos projetos de Recolha Seletiva e Educação Ambiental, entre os quais a nova frota, movida a Gás Natural, que inclui seis viaturas de recolha e uma viatura de manutenção de contentores.

Depois de um investimento na infraestruturização do Sistema em alta, com a Unidade de Tratamento Mecânico e Biológico, de 20 milhões de euros, a Resíduos do Nordeste definiu uma aposta estratégica centrada na recolha seletiva multimaterial e, paralelamente, na educação ambiental, sensibilizando os cidadãos para a importância da recolha seletiva.

Em 2019, a RN registou um aumento de 22,9 por cento no que diz respeito à recolha seletiva de papel/cartão, plástico e vidro. Em 2020, no primeiro trimestre, o aumento foi de 16 por cento.

A Resíduos do Nordeste, tem, até à data, aprovadas seis operações pelo POSEUR, na ordem dos seis milhões de euros, sendo que um dos projetos, com vista à adaptação da UTMB vai permitir o tratamento de 30 toneladas diárias de biorresíduos recolhidos seletivamente.

Recorde-se que o setor dos resíduos conta, na Europa, com mais de um milhão de trabalhadores e, em Portugal, mais de 43 mil.

Já a Resíduos do Nordeste, emprega mais de 250 pessoas, tendo registado, em 2019, um volume de negócios superior a 7 milhões de euros.”

ENTREGA DE DOCUMENTO

O Sr. Presidente procedeu à entrega aos Srs. Vereadores da informação solicitada na Reunião de Câmara anterior, relativa aos apoios concedidos às Juntas de Freguesia, desde o início deste mandato.

Intervenções dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

“É possível fornecer a informação sobre os apoios às Juntas de Freguesia em formato PDF?

Dia Mundial do Ambiente. Para a apresentação da Resíduos do Nordeste, que decorreu este ano na Sala de Atos não enviaram convites aos Vereadores do Partido Socialista. Qual o motivo?”

Resposta do Sr. Presidente aos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

“Sim, é possível fornecer a informação em formato PDF.

Este ano, em termos de convite, foi um ato mais restrito, em cumprimento das regras de segurança de saúde pública.”

PONTO 2 - ORDEM DO DIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE 25 DE MAIO DE 2020

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram, previamente, distribuídos exemplares a todos os Membros do Executivo Municipal.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida Ata.

PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Portaria n.º 125/2020, de 25 de maio, revoga a Portaria n.º 106/2020, de 2 de maio, que estabelece para o transporte aéreo um limite máximo de passageiros.

Lei n.º 17/2020, de 29 de maio, altera o regime excepcional para as situações de mora no pagamento da renda devida nos termos de contratos de arrendamento urbano habitacional e não habitacional, no âmbito da pandemia COVID-19, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril.

Lei n.º 18/2020, de 29 de maio, prorroga os prazos das medidas de apoio às famílias no contexto da atual crise de saúde pública, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 7/2020, de 10 de abril, que estabelece regimes excepcionais e temporários de resposta à epidemia SARS-CoV-2.

Lei n.º 19/2020, de 29 de maio, estabelece medidas excepcionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19 no âmbito cultural e artístico, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março.

Resolução d/o Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio, prorroga a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Decreto-Lei n.º 24-A/2020, de 29 de maio, altera as medidas excepcionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19.

Tomado conhecimento.

PONTO 5 - ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO

INDETERMINADO PARA OCUPAÇÃO DE DIFERENTES POSTOS DE TRABALHO

“FUNDAMENTAÇÃO:

Por deliberação tomada em reunião extraordinária da Câmara Municipal, realizada em 14/11/2019 e na quinta sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 27/11/2019, foram aprovados o Mapa de Pessoal e o Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados para o ano de 2020;

Nos termos e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, “O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.”, admitindo o n.º 4 do mesmo artigo, na redação dada pela Lei n.º 25/2017, 30 de maio que, o órgão ou serviço pode ainda recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, aberto ao abrigo e nos limites constantes do mapa de pessoal anual global aprovado.

Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), o Município de Bragança promoveu aprovação do Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados para o ano de 2020, nos órgãos competentes.

Nas autarquias locais, o recrutamento a que se refere o n.º 1 do artigo 30.º da LTFP, dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, para ocupar postos de trabalho que estejam em causa, deve ser precedido de aprovação do órgão executivo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 66//2012, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro;

O recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura encontra a sua previsão no artigo 51.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprova o Orçamento do Estado para 2020.

Da consulta à Ficha do Município de Bragança, em anexo, encontram-se cumpridas as regras de equilíbrio orçamental, bem como o cumprimento dos

limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais, pelo que este município pode, em 2020, proceder ao recrutamento de trabalhadores, nos termos e de acordo com as regras previstas no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações introduzidas.

Os deveres de informação previstos no artigo 8.º da Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, têm vindo a ser pontual e integralmente cumpridos por esta Câmara Municipal, através dos reportes de informação obrigatórios, verificação efetuada por consulta da Ficha do Município.

As soluções interpretativas uniformes da Direção-Geral da Administração Públicas, homologadas pelo senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, isentam as autarquias locais da consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas [INA], no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação;

Quanto à impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa por trabalhadores detentores de vínculo de emprego público, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade, a Câmara Municipal já diligenciou o procedimento de consulta à Comunidade Intermunicipal da área, tendo sido remetida Declaração de não constituição da Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias (EGRA).

CONSIDERANDO QUE:

O Município de Bragança pode, em 2020, proceder ao recrutamento de trabalhadores, nos termos e de acordo com as regras previstas no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações introduzidas.

O Mapa de Pessoal e o Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados para o ano de 2020, preveem os postos de trabalho a preencher com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, bem como a modalidade de recrutamento:

- 1 posto de trabalho previsto e não ocupado, na carreira e categoria de Assistente Técnico – área de atividade – topografia, necessário para a

execução das atividades permanentes do Serviço de Cadastro e Toponímia, da Divisão de Urbanismo, Departamento de Serviço e Obras Municipais do Município de Bragança;

- 1 posto de trabalho previsto e não ocupado, na carreira e categoria de Técnico Superior – área de atividade – Iluminação, necessários para a execução das atividades permanentes do Teatro Municipal de Bragança da Divisão de Cultura, Departamento de Intervenção Social do Município de Bragança;

Não se encontra constituída a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA), conforme declaração em anexo ao processo.

O cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Os postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal e no Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados são imprescindíveis, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aqueles se destinam.

Os encargos com os recrutamentos em causa estão assegurados no orçamento municipal do serviço a que respeita, no ano de 2020.

A autorização para a abertura do procedimento concursal compete ao órgão executivo (Câmara Municipal), cfr. n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 66//2012, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro.

Para cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), foi acautelada a dotação suficiente no respetivo orçamento municipal para o ano de 2020, para a ocupação do postos de trabalho infra identificado, a preencher com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, na rubrica 0301/01010404 - recrutamento de pessoal para novos postos de trabalho, através da Proposta de Cabimento n.º 925/2020, na rubrica 0502/01010404, através da Proposta de Cabimento n.º

1400/2020- recrutamento de pessoal para novos postos de trabalho, em anexo ao processo.

PROPOSTA:

Ao abrigo das disposições supracitadas, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, propõe-se submeter à Câmara Municipal, autorização para abertura do procedimento concursal para recrutamento de trabalhadores sem vínculo de emprego público, modalidade prevista no Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados para o ano de 2020, para ocupação dos seguintes postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal de 2020:

- 1 posto de trabalho previsto e não ocupado, na carreira e categoria de Assistente Técnico – área de atividade – topografia, necessário para a execução das atividades permanentes do Serviço de Cadastro e Toponímia, da Divisão de Urbanismo, Departamento de Serviço e Obras Municipais do Município de Bragança;

- 1 posto de trabalho previsto e não ocupado, na carreira e categoria de Técnico Superior – área de atividade – Iluminação, necessários para a execução das atividades permanentes do Teatro Municipal de Bragança da Divisão de Cultura, Departamento de Intervenção Social do Município de Bragança;”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar a abertura do procedimento concursal para recrutamento de trabalhadores sem vínculo de emprego público, aos lugares acima referidos, e conforme informação.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PONTO 6 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Divisão de Administração Financeira, foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 05 de junho de 2020, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 11 253 073,11€;

Em Operações não Orçamentais 1 782 263,26€.

Tomado conhecimento.

PONTO 7 - INVENTÁRIO DOS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS E A RESPETIVA AVALIAÇÃO A 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Pelo Sr. Presidente é presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Administração Financeira:

“A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013 – Regime Jurídico das Autarquias Locais – na atual redação, preconiza na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, que compete à Câmara Municipal elaborar e aprovar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Estabelece a alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º, do Anexo I, da referida Lei n.º 75/2013, que compete à Assembleia Municipal apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação.

De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro – Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais – na atual redação, as autarquias locais têm património e finanças próprios, cuja gestão compete aos respetivos órgãos.

O n.º 1 do artigo 74.º da aludida Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece que o regime relativo à contabilidade das autarquias locais, das entidades intermunicipais e das suas entidades associativas visa a sua uniformização, normalização e simplificação, de modo a constituir um instrumento de gestão económico-financeira e permitir o conhecimento completo do valor contabilístico do património, bem como a apreciação e julgamento das contas anuais.

O inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e sua avaliação, encontra-se arquivado nos respetivos processos e registado na aplicação de “Património – Gestão de Imobilizado” do município de Bragança.

Não obstante o atrás referido encontra-se a decorrer o processo de levantamento e conciliação do património imobiliário patente nos registos da Administração Tributária, nas inscrições da Conservatória do Registo Predial e no inventário contabilístico.

O mapa relativo ao inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e sua avaliação a 31 de dezembro de 2019 foi previamente distribuído aos Senhores Vereadores, ficando o documento original arquivado no respetivo serviço.

Em face do acima exposto propõe-se que, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º e para efeitos do estabelecido na alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal aprove o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e sua avaliação e que o mesmo seja submetido para apreciação da Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e sua avaliação.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, submeter para apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

PONTO 8 - CERTIFICAÇÃO LEGAL E RELATÓRIO E PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE AS CONTAS DO ANO DE 2019

Pelo Sr. Presidente foi presente, para tomada de conhecimento, a Certificação Legal de Contas do ano de 2019, bem como o relatório e parecer sobre as mesmas, previamente distribuídos aos Senhores Vereadores, apresentados pela empresa de auditoria externa, Fonseca, Paiva, Carvalho & Associado, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, em cumprimento do estabelecido na alínea e), do n.º 2, do artigo 77.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), ficando um exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Atas e cujo teor se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais.

Assim, propõe-se, e para efeitos do estabelecido do n.º 3, do artigo 76.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que sejam submetidos para apreciação da Assembleia Municipal.

Intervenção dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

“São documentos de cariz técnico, confiamos na competência dos técnicos, internos e externos, que os elaboram, portanto entendemos que devem ser apreciados e votados na Assembleia Municipal.”

Deliberado por, unanimidade dos membros presentes aprovar.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, submeter à Assembleia Municipal, para apreciação.

PONTO 9 - DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVOS AO ANO DE 2019 E PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RESULTADOS

Em cumprimento do estabelecido na alínea i), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, pelo Sr. Presidente da Câmara foram presentes os Documentos de Prestação de Contas relativos ao ano de 2019, previamente distribuídos aos Senhores Vereadores, elaborados no âmbito do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas e de acordo as resoluções emanadas pelo Tribunal de Contas, nomeadamente a Resolução n.º 04/2001 - 2.ª Secção, alterada pela Resolução n.º 6/2013 - 2.ª Secção, e a Resolução n.º 7/2019, de 9 de janeiro, atendendo ao preceituado no alínea m), n.º 1, do artigos 51.º, e do artigo 52.º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual. Os referidos documentos são constituídos pelo Relatório de Gestão e Mapas e Anexos às Demonstrações Financeiras comportando estes últimos o Balanço, a Demonstração de Resultados e os Anexos às Demonstrações Financeiras.

Os documentos em apreciação, elencados no ANEXO I, das Instruções n.º 01/2001, do Tribunal de Contas, encontram-se integralmente elaborados e devidamente arquivados, estando disponíveis para consulta, quando tal solicitada. Destes não constam mapas dos Ativos de Rendimento Fixo e Variável (pontos 8.3.5.1 e 8.3.5.2 do POCAL) pelo facto de os mesmos não assinalarem movimentos.

O Balanço do ano de 2019 apresenta um ativo líquido no valor de 212.488.429,03 euros, registando os fundos próprios e o passivo de igual montante. A Demonstração de Resultados apresenta custos na ordem dos 36.545.864,82 euros e proveitos no montante de 34.861.281,81 euros, originando um Resultado Líquido do Exercício negativo de 1.684.583,01 euros. No mapa dos fluxos de caixa estão discriminadas as importâncias relativas a

todos os recebimentos e pagamentos ocorridos no exercício, quer se reportem à execução orçamental quer às operações de tesouraria, onde se evidenciam também os correspondentes saldos (da gerência anterior e para a gerência seguinte) desagregados de acordo com a sua proveniência.

Este mapa apresenta, na gerência de 2019, os seguintes valores:

- Um total de recebimentos no valor de 46.500.861,05 euros, que compreendem 9.031.318,61 euros do saldo da gerência anterior, 35.601.332,81 euros de receita orçamental (receitas correntes no montante de 30.396.054,46 euros, receitas de capital no montante de 5.194.558,73 euros e o valor de 10.719,62 euros relativo a outras receitas) e 1.868.209,63 euros, de operações de tesouraria.

- Foram efetuados pagamentos no valor total de 35.534.533,06 euros, correspondendo 33.891.328,08 euros a despesas orçamentais (despesas correntes no montante de 24.902.853,69 euros e 8.988.474,39 euros de despesas de capital), e 1.643.204,98 euros, relativos a operações de tesouraria.

- Evidenciam um saldo de 10.966.327,99 euros, a transitar para a gerência do ano seguinte, sendo o seu valor de 9.174.679,98 euros referente à execução orçamental e 1.791.648,01 euros referente a operações de tesouraria.

Assim, propõe-se que a aplicação do resultado líquido do exercício do ano de 2019, no valor negativo de 1.684.583,01 euros, seja transferido para resultados transitados.

Mais se propõe que, nos termos da alínea i), do n.º 1, do artigo 33.º e para efeitos do estabelecido na alínea l), do n.º 2, do artigo 25.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do ponto 2.7.3.1. do POCAL, que Documentos de Prestação de Contas e a proposta da aplicação do Resultado Líquido do Exercício de 2019 sejam submetidos para apreciação e votação da Assembleia Municipal, respetivamente, ficando um exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Atas e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

Após a apresentação, o Sr. Presidente, colocou o assunto à discussão e votação.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade dos membros presentes, aprovar o Documento de Prestação de Contas relativo ao ano de exercício de 2019, bem como aprovar a proposta da Aplicação do Resultado Líquido do Exercício.

Mais foi deliberado, por unanimidade dos membros presentes, e nos termos propostos, submeter o Documento de Prestação de Contas para apreciação e votação da Assembleia Municipal, bem como deliberar sobre a proposta de Aplicação do Resultado Líquido do Exercício de 2019.

PONTO 10 - AUDITORIA EXTERNA ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA – RELATÓRIO DO AUDITOR EXTERNO SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA RELATIVA AO 2.º SEMESTRE DE 2019

Pelo Sr. Presidente foi presente, para tomada de conhecimento, o Relatório de Análise Económico – Financeira do 2.º semestre do ano de 2019, previamente distribuído aos Senhores Vereadores, elaborado pela empresa de auditoria externa, Fonseca, Paiva, Carvalho & Associado, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, em cumprimento do estabelecido da alínea d), do n.º 2, do artigo 77.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), ficando um exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Atas e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

O Executivo Municipal tomou conhecimento, e em cumprimento do disposto da alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º do referido diploma, remete o documento, informativo, à Assembleia Municipal, sobre a situação económica e financeira reportada ao 2.º semestre de 2019.

PONTO 11 - PROPOSTA DA NONA MODIFICAÇÃO – SEGUNDA ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DA DESPESA, SEGUNDA ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL E SEGUNDA ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O ANO DE 2020

Pelo Sr. Presidente é presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Administração Financeira:

Considerando que,

a) O SNC-AP, Sistema de Normalização para as Administrações Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 195/2015, de 11 de setembro estabelece, que as alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial. Alteração orçamental modificativa é aquela que procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor;

b) O POCAL, Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, enquadra no seu ponto 8.3.1 – Modificações ao Orçamento, quais as situações em que as mesmas se executam;

c) O cumprimento da regra do equilíbrio aludido no artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro de 2013, Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), na sua atual redação, deve ser garantido, relativamente a cada ano económico, no momento da elaboração do orçamento, das respetivas modificações e em termos de execução orçamental e a presente modificação não reflete alteração no valor global do orçamento municipal nem na repartição, da sua natureza corrente e de capital, face à última alteração modificativa;

d) Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborar e submeter a aprovação da assembleia municipal as opções do plano e a proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões;

e) Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à aprovação da revisão orçamental;

A proposta agora apresentada, de revisão, tem por base o cumprimento das orientações emanadas pela Direção Geral das Autarquias Locais, através de circular informativa, bem como do ofício circular n.º 819/2020. Nestes documentos é reportada a necessidade da individualização, para posterior informação e reporte, das despesas decorrentes do combate à pandemia da COVID-19.

Assim, é efetuada a inclusão de três novos projetos no Plano de Atividades Municipal designados de Fundo Municipal de Emergência de Apoio ao Arrendamento para Habitação, Fundo Municipal de Emergência de Apoio às Microempresas e Aquisição de bens/serviços relativos à proteção da saúde pública e outras medidas de combate aos efeitos da pandemia da COVID-19, com as dotações de 100.000,00 euros, 500.000,00 euros e 213.000,00 euros, respetivamente.

De igual modo e pelas mesmas razões, no Plano Plurianual de Investimentos é incluído um novo projeto designado de Aquisição de equipamentos relativos à proteção da saúde pública e outras medidas de combate aos efeitos da pandemia da COVID-19, com a dotação de 115.200,00 euros.

Assim e porque a inclusão destes novos projetos utiliza como contrapartida a anulação de dotações no orçamento de despesa verifica-se:

Na **ótica da despesa**, anulações entre rubricas distintas no valor de 828.200,00 euros e reforços de igual valor.

No que concerne ao Plano Plurianual de Atividades Municipal apresenta reforços, para o ano económico de 2020, no valor de 813.000,00 euros e anulações no valor de 117.200,00 euros;

O Plano Plurianual de Investimentos apresenta reforços, para o ano económico de 2020, no valor de 115.200,00 euros.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º e para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, propõe-se a aprovação pela Câmara Municipal, bem como a submissão da referida proposta para aprovação da Assembleia Municipal.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a Proposta ficando um exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Atas e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

PONTO 12 - ALIENAÇÃO DE PRÉDIO URBANO AO "HB - HOSPITAL BRAGANÇA, S.A." - PARCELA DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pelo Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso:

“I. Do enquadramento fáctico-jurídico

1. Em requerimento datado de 12 de março de 2020, a “HB Hospital de Bragança, S.A.” vem solicitar a “disponibilização” do terreno contíguo ao novo “Hospital Bragança”, como forma de viabilização do projeto de investimento que tem em curso na cidade de Bragança.

2. Estatuariamente, a “HB Hospital de Bragança, S.A.” tem por objeto, o exercício, direta ou indiretamente, da medicina em geral, de qualquer tipo de ato médico, designadamente, entre os demais: serviço materno - infantil, atendimento permanente, fisioterapia, bloco operatório, centro de diagnóstico de - TAC, RX digital, ecografia, osteodensitometria, mamografia, RMN e outras - consultas externas - ECG, prova de esforço, PFR, ecocardiografia, endoscopia digestiva, urodinâmica, laser, EEG, EMG, audiometria, oftalmologia e outras - tratamento oncológico em todas as suas vertentes, enfermagem, serviços médico-cirúrgicos, fisioterapia, diagnóstico e tratamento médico, internamento hospitalar, residência medicada, exercício da atividade de segurança e higiene e saúde no trabalho, laboratório de análises clínicas e anatomopatologia, farmácia hospitalar, óticas, oftalmologia, todo o tipo de cirurgia e cirurgia estética e formação profissional de qualquer nível.

3. O terreno pretendido corresponde ao prédio urbano - parcela de terreno para construção-, descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 4051 da Freguesia da Sé e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 6616, da União de Freguesias da Sé, Santa Maria e Meixedo, com a área total de 2 314 m², avaliado em €299.400,00, integrado no domínio privado disponível do Município de Bragança.

4. Por seu lado, o investimento do novo “Hospital Bragança”, no valor aproximado de 10 milhões de euros, respeita à instalação de uma Unidade de Saúde Hospitalar, através da renovação e ampliação do antigo edifício do ISLA, dotada de todas as valências hospitalares, com diversas especialidades, como Gastroenterologia, Pediatria, Ginecologia, Cardiologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Medicina Dentária; Meios auxiliares de diagnóstico, Medicina Física e Reabilitação, Especialidades médico-cirúrgicas (Bloco

Operatório), Consultas Externas e de uma Residência Sênior, com capacidade para 77 camas, prevendo a criação de 60 a 100 postos de trabalho diretos.

5. No conspecto do princípio da autonomia financeira, expressamente consagrado no artigo 6.º da Lei nas Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os municípios dispõem de património e finanças próprias cuja gestão compete aos seus órgãos próprios.

6. No âmbito dos meios patrimoniais pertencentes e utilizados pelos municípios e demais entidades públicas na prossecução das suas atribuições, o legislador distingue entre os bens do domínio público e os bens do domínio privado, estes últimos sujeitos ao regime de propriedade estatuído na lei civil e, conseqüentemente, ao comércio jurídico-privado, sem prejuízo das derrogações de direito público aplicáveis, designadamente o princípio geral da prossecução do interesse público e os princípios específicos de gestão patrimonial, previstos no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto e diplomas sectoriais.

7. Significa isto que as entidades públicas podem alienar ou onerar bens do seu domínio privado cuja propriedade própria não seja necessária à realização de fins de interesse público, mas somente com vista à prossecução das suas atribuições.

8. A este respeito, decorre do artigo 23.º, n.º 2, alíneas g) e h) do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que os municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação/proteção social e da saúde, participando na efetivação do direito à proteção da saúde nas suas vertentes individual e coletiva, de acordo com a Base 8 da Lei de Bases da Saúde.

9. Nesta conformidade, não oferece dúvidas que a alienação do prédio à entidade requerente, como forma de viabilização do investimento na construção de um equipamento composto por uma Unidade de Saúde Hospitalar e uma Residência Sênior, enquadra-se na prossecução das atribuições municipais nos domínios da saúde e da ação/proteção social.

10. Por seu turno, em termos procedimentais, não é diretamente aplicável à alienação de bens imóveis do domínio privado das autarquias locais o artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, por inexistência de

norma que o determine e não existindo qualquer outra legislação específica sobre a matéria, o regime jurídico aplicável à alienação é o que consta do RJAL, nomeadamente, quanto aos municípios, nas alíneas g) e h) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal (Parecer da CCDRc n.º 72/09, de 07 maio 2009).

11. Deste modo, a câmara municipal pode deliberar sobre a alienação de bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL e, uma vez que esta disposição não impõe um certo procedimento, dela não decorre impedimento legal à alienação por ajuste direto.

12. Porém, por decorrência dos princípios especificamente aplicáveis à gestão patrimonial, nomeadamente os princípios da concorrência e da transparência, expressamente consagrados nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, o recurso ao ajuste direto na alienação de imóveis só deverá ocorrer em casos específicos, designadamente por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

13. A este propósito, revertendo ao caso presente, é publicamente reconhecido que a zona norte do Distrito de Bragança não se encontra devidamente servida por cuidados de saúde, implicando tempos de espera no acesso aos cuidados de saúde superiores ao clinicamente aconselhável e a necessidade de deslocações constantes para a obtenção dos cuidados de saúde adequados.

14. Neste contexto, em termos objetivos, é expetável que o futuro “Hospital Bragança”, pela sua dimensão, abrangência e interoperacionalidade, venha a complementar as lacunas do Serviço Nacional de Saúde, com repercussão imediata numa melhoria acentuada no acesso dos utentes aos cuidados de saúde e, conseqüentemente, na efetivação do direito constitucional de toda e qualquer pessoa aceder, ao longo da vida, em condições de igualdade, seja qual for a sua condição económica e onde quer que viva, aos cuidados de saúde adequados à sua situação, com prontidão e no tempo considerado clinicamente aceitável, de forma digna, de acordo com a melhor evidência científica disponível e seguindo as boas práticas.

15. Por outro lado, a facilidade de acesso local a serviços de saúde, pela qualidade de vida que assegura às populações, constitui um importante fator de atratividade para a fixação de pessoas no território, contribuindo, deste modo, o investimento previsto, e também por via da criação de um elevado número de postos de trabalho diretos, para a promoção do desenvolvimento económico e social de toda a região, em especial, do Concelho de Bragança.

16. Nesta conformidade, entendemos estar a Câmara Municipal em condições legais de deliberar a alienação do imóvel por ajuste direto à entidade requerente, com fundamento no relevante interesse público local do investimento no futuro “Hospital Bragança”, designadamente nos domínios da saúde e da promoção do desenvolvimento local.

17. Por último, decorre da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, que a câmara municipal pode deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras de interesse público local.

18. A lei alude unicamente a entidades e organismos legalmente existentes, não excluindo nenhum tipo de entidades, porquanto não são a forma ou a natureza da entidade que constituem a razão de ser da atribuição do apoio pelo município, mas sim a atividade ou ação que ela desenvolva em prol da comunidade local ou da prossecução de interesses públicos locais ou que possam ser considerados como (também) localmente relevantes (Parecer da CCDRc. N.º 17/19, de 29 de janeiro).

19. Os apoios previstos na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL tanto podem revestir natureza financeira, como natureza não financeira ou patrimonial, designadamente a realização de obras de infraestruturas, a bonificação de preços de alíneação e a cedência de terrenos, instalações e equipamentos.

20. Atento o exposto, não se vislumbra impedimento legal a que a Câmara Municipal, caso o julgue conveniente, proceda à alienação do imóvel à entidade requerente por um preço inferior ao da respetiva avaliação, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, com fundamento no relevante interesse público local do futuro “Hospital Privado de Bragança” nos domínios da saúde e da promoção do desenvolvimento local, materializado na criação de

60 a 100 postos de trabalho diretos e no reforço da atratividade do Concelho de Bragança e da região para a fixação de pessoas.

II. Proposta

Nos termos expostos, não se vislumbra impedimento legal a que Câmara Municipal, no exercício das competências previstas nas alínea g) e o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, delibere a venda do prédio descrito na CRP de Bragança sob o n.º 4051 da Freguesia da Sé e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 6616, da União das Freguesias da Sé, Santa Maria e Meixedo, por ajuste direto, à entidade requerente, eventualmente por um preço inferior ao da respetiva avaliação, com fundamento no relevante interesse público local da obra do futuro “Hospital Privado de Bragança”, nos domínios da saúde e da promoção do desenvolvimento local, este último, materializado na criação de 60 a 100 postos de trabalho diretos e no reforço da atratividade do Concelho de Bragança e da região para a fixação de pessoas, subordina ao seguinte clausulado:

Minuta de Escritura Pública de Compra e Venda a outorgar entre

O Município de Bragança, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506215 547, com sede no Forte S. João de Deus, em Bragança, representado pelo Dr. Hernâni Dinis Venâncio Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança;

E

A sociedade “HB – Hospital Bragança, S.A.”, Pessoa Coletiva n.º 515673641 com Sede na Rua Professor Doutor Gonçalves Rodrigues, S/N, Bragança, representada por na qualidade de Membros do Conselho de Administração.

Primeira:

O Município de Bragança é proprietário de um prédio urbano - parcela de terreno para construção - integrado no seu domínio privado disponível, com a área de dois mil trezentos e catorze metros quadrados, sito na Rua da Terra Fria e Rua Raúl de Lima, a confrontar do Norte com Rua da Terra Fria, do Sul com ISLA, do Nascente com Rua da Terra Fria e do Poente com Rua Raúl de Lima, descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 4051 da Freguesia da Sé, inscrito na matriz predial urbana da União das Freguesias

da Sé, Santa Maria e Meixedo sob o artigo n.º 6616, contíguo às instalações do antigo ISLA, conforme planta anexa ao processo, avaliado em €299.480,00 (duzentos e noventa e nove mil e quatrocentos e oitenta euros).

Segunda

1. O Município de Bragança vende à sociedade “HB – Hospital Bragança, S.A.”, e esta compra pelo valor de 74 870,00€ o prédio urbano identificado na cláusula anterior, correspondente e 25% do valor de avaliação do imóvel.

2. O valor desta aquisição, será pago no ato da outorga da Escritura Pública de Compra e Venda.

Terceira

A venda é feita na condição da sociedade “HB – Hospital Bragança, S.A.”, mediante a renovação do edifício existente do antigo ISLA e a construção de um novo edifício, proceder à construção de um equipamento composto por uma Unidade de Saúde Hospitalar com serviços de atendimento permanente, imagiologia, medicina física e reabilitação, bloco operatório e consultas externas da generalidade das especialidades médicas e uma Residência Sénior, composta por cerca de 77 camas, com um investimento global aproximado de dez milhões de euros e a criação de 60 a 100 postos de trabalho diretos.

Quarta

O prédio urbano e todas as benfeitorias nele realizadas, reverterá para o Município de Bragança, nos seguintes casos:

a) A sociedade adquirente ou outra que lhe suceda, por qualquer forma, na titularidade do prédio, ser dissolvida ou declarada a sua falência ou insolvência, nos termos dos prazos estipulados na alínea c);

b) Arresto, penhora, arrolamento ou apreensão judicial do prédio ou das quotas da sociedade adquirente ou que suceda na titularidade do prédio, nos termos dos prazos estipulados na alínea c);

c) O investimento projetado não se concretize no prazo de 24 meses, a contar do final do 1.º trimestre do ano de 2020;

d) Seja dado ao imóvel outro destino, que não o constante do presente contrato.

Quinta

Considera-se que a Reversão opera:

- a). No caso da alínea a) da cláusula anterior, desde a data da dissolução ou da declaração de falência ou insolvência da sociedade;
- b). Na alínea b) da cláusula anterior, logo que o Município tome conhecimento, por qualquer forma, do arresto, penhora, arrolamento ou apreensão judicial;
- c). Na alínea c) da cláusula anterior, no termo do prazo previsto, imediatamente após notificação pelo Município para o efeito;
- d). No caso da alínea d) da cláusula anterior, a partir da data em que seja afeto a outra atividade não prevista neste contrato.

Sexta

1. À sociedade “HB – Hospital Bragança, S.A.”, é proibida a alienação do prédio urbano sem consentimento expresso do Município de Bragança, nos termos do prazo estipulado na alínea c) da Cláusula Quarta.

2. Considera-se que existe alienação do imóvel quando na realização de qualquer ato societário, se opere a transferência da titularidade das quotas da sociedade “HB – Hospital Bragança, S.A.”.

Intervenção dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

“Temos muitas reservas sobre esta proposta. Assim, solicitamos esclarecimento às seguintes questões:

Como é que o terreno-prédio urbano-parcela de terreno para construção- que se pretende alienar foi adquirido pela Câmara?

Resultou, porventura, de encargos com as operações urbanísticas e com e eventual cedência de bens imóveis para fins de utilidade pública, com a disponibilização de terrenos para espaços verdes, portanto, com a aplicação de mecanismos diretos ou indiretos de perequação?

O Sr. Dr. Luís Manuel Madureira Afonso é accionista e membro do corpo social -assembleia geral- da sociedade HB-Hospital Bragança, S.A.?”

Resposta do Sr. Presidente aos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

Sobre a origem do terreno no património do MB o Sr. Presidente solicitou intervenção da Diretora de Departamento que esclareceu o seguinte:

“A parcela de terreno faz parte de um terreno adquirido pelo Município de Bragança para a construção do Reservatório de Água. Construído o reservatório, da parcela sobrando, foi autonomizado o prédio com a área de 2 314 m2 descrito na CRP de Bragança sob o n.º 4051 da Freguesia da Sé e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 6616, da União das Freguesias da Sé, Santa Maria e Meixedo, contíguo às instalações do antigo ISLA. O Município de Bragança em 2008 vendeu esta parcela de terreno à CESP. Por incumprimentos reverteu para o Município de Bragança.”

O Sr. Presidente concluiu:

“A parcela de terreno foi adquirida pelo Município de Bragança, não resultou de qualquer cedência em operação urbanística.

Não conheço a escritura de constituição da sociedade, mas da apresentação pública e do que tenho conhecimento, o cidadão, Luís Manuel Madureira Afonso é acionista.

Após análise e discussão foi deliberado, com quatro votos a favor dos Srs. Presidente, e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Silva e Miguel Abrunhosa, e dois votos contra dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício, aprovar.

Declaração de voto apresentada pelos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

“Não podemos concordar com a presente proposta de compra e venda pelos seguintes motivos:

INTERESSE PÚBLICO:

Discordamos da fundamentação baseada no conceito de Interesse Público aplicada ao caso concreto, para fundamentar a redução do preço de venda e o modo de venda.

Antes de mais, a Saúde é um Bem público essencial, mas isso não é confundível com o modo, o contexto, o objectivo e o sujeito titular da sua prossecução, que presta esse serviço

Ora, a entidade que vai prestar este serviço- Saúde - é uma entidade privada, uma empresa comercial, mais especificamente uma sociedade anónima, com capital social de meio milhão de euros, projectando um

investimento de dez milhões de euros, e portanto, visando aquilo que é inerente a qualquer empresa comercial: O Lucro.

Presta um serviço de interesse público, é verdade, mas visa o lucro, visa o interesse privado não o interesse público.

Trata-se de uma entidade comercial e sujeita às regras privadas de comércio jurídico, como qualquer outra.

Portanto, ao reconhecimento do interesse público, além de não dever ser feito, *ad hoc*, e casuisticamente pela Câmara, mas apenas poder decorrer da própria Lei, o que não sucede no caso, não chega a classificação do Bem, como bem público essencial.

É preciso que ao contexto, ao objectivo e ao sujeito através do qual que se pretende prestar a Saúde, assente esse conceito e a natureza de Interesse público, o que não sucede.

De referir ainda, a questão da igualdade pois há outros bens públicos que a Câmara tem de promover, como a Habitação, a Educação, o Ambiente, a Energia, e não se vê o mesmo modo de procedimento para as empresas que aqui se instalam e que pretendem prestar aqueles bens.

MODO DE VENDA:

Não concordamos com o modo de venda, por ajuste directo, que é claramente desaconselhável, por manifesta ilegalidade

Na proposta entende-se que se pode vender o imóvel por ajuste directo, e portanto, sem qualquer procedimento concorrencial, precisamente porque o artigo 23.º alínea g) do Regime jurídico das autarquias locais nada estabelece a esse respeito e porque o património imobiliário do domínio privado das Autarquias Locais não é regulado pelo Regime Jurídico do Património Imobiliário Público (RJPIP), e portanto não se aplica o artigo 81.º que obriga ao procedimento em hasta pública ou por negociação.

Mas não é assim: O Conselho Consultivo da Procuradoria Geral da República já abordou este assunto no Parecer n.º 71/99, de 24-06-99, que pode consultado em

<http://www.dgsi.pt/pgrp.nsf/0/f7bfda1229b2e6e8802567150064481a?OpenDocument>, e aí fica claro que deve haver sempre um procedimento concorrencial em obediência aos princípios gerais da atividade administrativa.

Consta do Parecer que sempre que a venda de imóveis não tiver que ser feita em hasta pública, os órgãos autárquicos competentes deverão optar pela modalidade de venda que melhor satisfaça a prossecução dos interesses próprios das populações respetivas conforme decorre da CRP, no estrito respeito pelos princípios que regem a actividade.

O Parecer dá como exemplo de procedimento justificável e preferencial o procedimento de venda dos imóveis a partir de propostas em carta fechada.

Como é consabido, os Pareceres do Conselho Consultivo da Procuradoria Geral da República têm força obrigatória vinculativa e valem como interpretação oficial, para os órgãos do Estado. Cfr. artigo 50.º do Estatuto do Ministério Público.

REDUÇÃO/BONIFICAÇÃO DO PREÇO:

Não concordamos com a redução do preço de venda, que é, também, claramente desaconselhável, por manifesta ilegalidade:

O que está em causa é a atribuição dos apoios patrimoniais, na forma de bonificação do preço, traduzível a redução do preço de venda originário e normal, para um preço excepcionalmente baixo.

Tal desrespeita a Lei por vários motivos:

Há aqui uma prestação pública unilateral, sem que da parte das empresas privadas beneficiadas exista uma contrapartida direta, o que não condiz com a finalidade das empresas privadas que visam um interesse privado e não um interesse público.

Depois, a falta da abertura de um procedimento concorrencial que permita de uma forma prática e solene, caracterizada pela publicidade e oficialidade, acordar o preço dos imóveis de maneira a escolher o comprador em igualdade de posições.

Nem se percebe que a uma empresa comercial e privada, que visa o Lucro e o interesse privado, com uma capacidade financeira excepcional, posto investir 10 milhões de euros num investimento, sinta necessidade de ver reduzir um preço de cerca de 300 mil euros para 75% para menos.

Quem pode aplicar 10 milhões num projecto empresarial tem necessidade de desconto de 225 mil euros em cerca de 300 mil?

Acresce que não sabemos como se achou este número de 75.000,00€.

Com base em que critérios se fez o desconto de 75%?

Porque não se fixou o desconto em 80%, em 50% ou em 20%?

Portanto, absoluta discricionariedade de actuação e falta de transparência.

Por isso, para além da ilegalidade, é uma proposta injusta, desproporcionada e desigual e pouco transparente, sobretudo perante os outros empresários que queiram investir no concelho de Bragança.

Verifica-se, assim, na atribuição dos apoios patrimoniais, na forma de bonificação do preço, a violação dos princípios da não ingerência no funcionamento do mercado e da concorrência privada, da igualdade, da proporcionalidade, da imparcialidade, da justiça, da boa fé, e do interesse público no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

CONFLITO DE INTERESSES/ IMPEDIMENTO/ INELEGIBILIDADE SUPERVENIENTE

Por fim, verificamos a existência de um claro e flagrante conflito de interesses, no plano legal, e também, ético-moral, que redundam em impedimento no negócio que se propõe, e também, em eventual inelegibilidade superveniente, com as consequências daí advenientes

Esclarecendo:

O negócio jurídico proposto, compra e venda de um terreno para construção, é celebrado entre o Município de Bragança e a sociedade HB – Hospital Bragança, S.A.

O Sr. Dr. Luís Manuel Madureira Afonso é accionista e membro do corpo social- assembleia geral- da *sociedade HB – Hospital Bragança, S.A.* e, simultaneamente, titular máximo do órgão autárquico deliberativo do Município, a Assembleia Municipal, seu Presidente, portanto.

Nos termos do artigo 7.º, n.º 2, alínea c) da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14.08 – Lei da Eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais- e do artigo 4.º, alínea b), subalínea v), da Lei n.º 29/87, de 30 de junho - Estatuto dos Eleitos Locais- há um claro e evidente conflito de interesses que impede que o Sr. Dr. *Luís Manuel Madureira Afonso* esteja dos dois lados da barricada: *de um lado, com o Município enquanto titular e representante máximo do órgão*

autárquico deliberativo do Município, a Assembleia Municipal e, do outro lado, que esteja com a sociedade HB – Hospital Bragança, S.A., na qualidade de accionista e membro do seu corpo social- a assembleia geral.

Temos alguém que é autarca de Bragança a negociar com o Município na qualidade de accionista da empresa que é parte-comprador- no contrato em causa.

Não pode ser.

Está em causa a independência e a isenção no exercício dos cargos autárquicos e da imagem pública dos eleitos locais.

Está em causa o valor da confiança e da imparcialidade do Município, que se deve preservar ante o conflito latente entre os interesses privados e pessoais - nomeadamente de ordem financeira – que o Sr. Dr. *Luís Manuel Madureira Afonso* titula e representa enquanto accionista da sociedade HB – Hospital Bragança, S.A e o interesse público do município de cuja assembleia municipal é Presidente e representante máximo.

Resumindo, a presente proposta configura um conflito de interesses, no plano legal, e também, ético-moral, que redundará em impedimento no negócio que se propõe, e também, em eventual inelegibilidade superveniente, com as consequências daí advenientes, sendo por isso censurável, no plano legal, e no plano ético-moral.

Termos em que, votamos contra.”

Declaração de voto apresentada pelo Sr. Presidente

“Lamento muito que os Srs. Vereadores estejam sempre do lado do problema e nunca do lado do desenvolvimento do concelho naquilo que é um direito fundamental, a saúde, independentemente da entidade que a pretende promover. Não fosse uma situação de exceção este assunto não seria trazido à Câmara Municipal e não teria sido juridicamente estudado e fundamentado pois trata-se verdadeiramente de um investimento de interesse público e é nessa medida que está a ser tratado. Sabemos das dificuldades que os cidadãos brigantinos sentem e vivenciam quando são obrigados a fazer centenas de quilómetros para verem os seus assuntos de saúde tratados.

Este projeto é de extrema importância, quer pelo valor do investimento, quer pelo número de postos de trabalho a criar e merece toda a atenção da

Câmara Municipal cumprindo todos os preceitos legais para a sua concretização.”

PONTO 13 - APOIO À CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE CENTROS DE CONVÍVIO (FREGUESIAS) - APOIO FINANCEIRO

Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta:

Considerando que,

1. Constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com o município, cf. n.º 1 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. As freguesias dispõem de atribuições, designadamente nos domínios: equipamento rural e urbano; abastecimento público; educação; cultura, tempos livres e desporto; cuidados primários de saúde; ação social; proteção civil; ambiente e salubridade; desenvolvimento; ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, cf. n.º 2 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3. As atribuições das freguesias abrangem ainda o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e termos previstos na lei, cfr. n.º 3 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

4. É da maior justiça que as Freguesias e Uniões das Freguesias sejam apoiadas no desenvolvimento das suas atribuições, segundo critérios objetivos de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça.

5. As Freguesias e Uniões das Freguesias dispõem de meios bastante escassos, que muito dificultam o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento da sua missão.

6. Esta proposta de apoio financeiro, enquadra-se na política de estreita colaboração entre o Município e as Juntas e Uniões das Freguesias, respetivamente, por forma a dotar as aldeias do concelho das infraestruturas necessárias para o desenvolvimento sustentado das mesmas, conferindo qualidade de vida aos seus cidadãos.

7. A concessão deste apoio financeiro, a efetuar-se, deve ter como contrapartida a apresentação, pelos beneficiários, de documentos comprovativos da realização das despesas que lhe estão associadas.

8. No caso em concreto, que irá contribuir para a requalificação de um espaço que permitirá a realização de atividades recreativas e culturais, organizadas e dinamizadas pela União das Freguesias de Aveleda e Rio de Onor, com participação ativa da respetiva população, proponho:

- Apoio financeiro à **União das Freguesias de Aveleda e Rio de Onor** (NIPC 510834760) para obras de ampliação da Casa do Povo de Varge, no montante de 40.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 1404/2020).

A despesa enquadra-se no Plano de Atividades Municipal, para o ano de 2020, na rubrica 0102|08050102 - Freguesias, projeto n.º 10/2018 – Apoio à construção e requalificação de Centros de Convívio (Freguesias), estando, em 02.06.2020, com um saldo disponível para cabimento de 170.000,00 euros.

Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 8.317.289,17 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ccc) do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, propõe-se a aprovação do supracitado apoio financeiro, bem como a sua submissão para deliberação da Assembleia Municipal (alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, do mesmo diploma legal).

Deliberado, com quatro votos a favor dos Srs. Presidente, e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Silva e Miguel Abrunhosa, e dois votos contra dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício, aprovar.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, submeter a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

Declaração de voto apresentada pelos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

“O Parecer da CCDRN no Proc. n.º 2019.12.10.7909 de 10.01.2020 subordinado ao assunto “Apoios financeiros às juntas de freguesia. Dever de fundamentação” é claro.

A CCDRN informa, preto no branco, através de parecer técnico especializado, e no âmbito de serviço de apoio e emissão de orientações jurídicas aos órgãos autárquicos que os apoios financeiros prestados pela Câmara Municipal de Bragança às juntas de freguesia estão feridos do vício de invalidade, por falta de fundamentação.

São Ilegais. Ponto.

Não obstante, a presente proposta persiste, de modo intencional, na situação de ilegalidade.

A conclusão 3, 4 e 5 do referido parecer é clara, e que se transcreve:

3. Tem, ademais, esta CCDR-N entendido que a atribuição destas participações financeiras/subsídios deve ser precedida da elaboração de um regulamento relativo à concessão de apoios financeiros às Juntas de Freguesia – devidamente aprovado pela Assembleia Municipal – do qual conste uma prévia definição das condições de acesso e dos critérios de atribuição dos mesmos, com respeito pelos princípios da transparência e da imparcialidade e com o estabelecimento de mecanismos de controlo e acompanhamento dos apoios concedidos, que visem assegurar a deteção de desvios na aplicação dos apoios, a não duplicação de apoios para os mesmos fins por entidades públicas diferentes e ainda a correcção dos desvios detetados (neste sentido vd Relatório de Autoria do Tribunal de Contas n.º 03/2011 – 2.ª Secção [Processo 12/10 – AUDIT]);

4. Ainda que se admita a atribuição de subsídios sem a intermediação de um Regulamento, mesmo assim, nos termos expostos na conclusão 2, considera-se que a deliberação do Órgão de estar devidamente fundamentada, sendo que a sua insuficiência equivale a falta de fundamentação de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 153.º do CPA.

5. Conclui-se que as propostas da Câmara Municipal de apoio as freguesias a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, constantes da certidão da ata da reunião ordinária emitida em anexo ao pedido de parecer carecem de fundamentação nos termos legalmente devidos, pelo que a deliberação de aprovação que sobre elas incida e seja tomada sem outra fundamentação, ou seja, por remissão para as mesmas, carecerá igualmente desse requisito de validade.

A presente proposta de atribuição de apoio financeiro às juntas de freguesia apresentada pelo Sr. Presidente de Câmara continua sem definir as condições de acesso, nem os critérios de atribuição, ponto nevrálgico cuja omissão é traço nuclear da ilegalidade constatada.

Com o respeito devido, mas o Sr. Presidente da Câmara não está acima da Lei.

Tais critérios deviam ser adoptados do regime financeiro das autarquias- Lei n.º 73/2013 de 03 de Setembro, no seu artigo 38.º, sejam: a-) Tipologia de área urbana da freguesia; b) Densidade populacional da freguesia; c) Número de habitantes da freguesia; d) Área da freguesia;

Sem a explanação destes elementos, absolutamente fundamentais à compreensão e motivação/justificação do acto/deliberação, o princípio da fundamentação do acto administrativo, e, por efeito, o princípio da transparência da governação autárquica não são respeitados, o que resulta na Invalidez do acto.

E tanto mais é assim quanto é certo que estamos a tratar da gestão e atribuição de dinheiros públicos.

Face à manutenção da ilegalidade não se estranhará que, não só votemos contra, como ponderemos recorrer aos mecanismos de reacção que o Estado de Direito disponibiliza, ao nível da fiscalização e sindicância político-administrativa, através do mecanismo da Tutela Administrativa, com vista a que seja aferida e verificada a conformidade do procedimento de apoios financeiros às juntas de freguesia e das deliberações camarárias com a Lei;

Portanto, a Vereação do PS pondera recorrer ao instrumento da tutela administrativa para aplicar a este caso e futuros idênticos.

Neste sentido, e nos termos supra mencionados, votamos contra.”

PONTO 14 - OBRAS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO NA SEDE DA JUNTA DE FREGUESIA DE SENDAS - APOIO FINANCEIRO

Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta:

Considerando que,

1. Constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações em articulação com o município, cf. n.º 1 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. As freguesias dispõem de atribuições, designadamente nos domínios: equipamento rural e urbano; abastecimento público; educação; cultura, tempos livres e desporto; cuidados primários de saúde; ação social;

proteção civil; ambiente e salubridade; desenvolvimento; ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, cf. n.º 2 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3. As atribuições das freguesias abrangem ainda o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e termos previstos na lei, cfr. n.º 3 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

4. É da maior justiça que as Freguesias e Uniões das Freguesias sejam apoiadas no desenvolvimento das suas atribuições, segundo critérios objetivos de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça.

5. As Freguesias e Uniões das Freguesias dispõem de meios bastante escassos, que muito dificultam o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento da sua missão.

6. Esta proposta de apoio financeiro, enquadra-se na política de estreita colaboração entre o Município e as Juntas e Uniões das Freguesias, respetivamente, por forma a dotar as aldeias do concelho das infraestruturas necessárias para o desenvolvimento sustentado das mesmas, conferindo qualidade de vida aos seus cidadãos.

7. A concessão deste apoio financeiro, a efetuar-se, deve ter como contrapartida a apresentação, pelos beneficiários, de documentos comprovativos da realização das despesas que lhes estão associadas.

8. No caso em concreto, que irá permitir preservar o equipamento a intervir, no sentido de promover a continuidade na prestação de um bom serviço à comunidade, proponho:

- Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Sendas** (NIPC 507180020) para obras de conservação e manutenção na Sede da Junta de Freguesia, no montante de 10.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 1401/2020).

A despesa enquadra-se no Orçamento Municipal, para o ano de 2020, na rubrica 0102|04050102 - Freguesias, sem Plano de Atividades Municipal associado, estando, em 02.06.2020, com um saldo disponível para cabimento de 33.518,00 euros.

Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 8.317.289,17 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ccc) do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, propõe-se a aprovação do supracitado apoio financeiro, bem como a sua submissão para deliberação da Assembleia Municipal (alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, do mesmo diploma legal).

Deliberado, com quatro votos a favor dos Srs. Presidente, e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Silva e Miguel Abrunhosa, e dois votos contra dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício, aprovar.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, submeter a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

Declaração de voto apresentada pelos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

“O Parecer da CCDRN no Proc. n.º 2019.12.10.7909 de 10.01.2020 subordinado ao assunto “Apoios financeiros às juntas de freguesia. Dever de fundamentação” é claro.

A CCDRN informa, preto no branco, através de parecer técnico especializado, e no âmbito de serviço de apoio e emissão de orientações jurídicas aos órgãos autárquicos que os apoios financeiros prestados pela Câmara Municipal de Bragança às juntas de freguesia estão feridos do vício de invalidade, por falta de fundamentação.

São ilegais. Ponto.

Não obstante, a presente proposta persiste, de modo intencional, na situação de ilegalidade.

A conclusão 3, 4 e 5 do referido parecer é clara, e que se transcreve:

3. Tem, ademais, esta CCDR-N entendido que a atribuição destas comparticipações financeiras/subsídios deve ser precedida da elaboração de um regulamento relativo à concessão de apoios financeiros às Juntas de Freguesia – devidamente aprovado pela Assembleia Municipal – do qual conste uma prévia definição das condições de acesso e dos critérios de atribuição dos mesmos, com respeito pelos princípios da transparência e da imparcialidade e com o estabelecimento de mecanismos de controlo e acompanhamento dos apoios concedidos, que visem assegurar a deteção de desvios na aplicação dos apoios, a não duplicação de apoios para os mesmos

fins por entidades públicas diferentes e ainda a correcção dos desvios detetados (neste sentido vd Relatório de Autoria do Tribunal de Contas n.º 03/2011 – 2.ª Secção [Processo 12/10 – AUDIT]);

4. Ainda que se admita a atribuição de subsídios sem a intermediação de um Regulamento, mesmo assim, nos termos expostos na conclusão 2, considera-se que a deliberação do Órgão de estar devidamente fundamentada, sendo que a sua insuficiência equivale a falta de fundamentação de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 153.º do CPA.

5. Conclui-se que as propostas da Câmara Municipal de apoio as freguesias a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, constantes da certidão da ata da reunião ordinária emitida em anexo ao pedido de parecer carecem de fundamentação nos termos legalmente devidos, pelo que a deliberação de aprovação que sobre elas incida e seja tomada sem outra fundamentação, ou seja, por remissão para as mesmas, carecerá igualmente desse requisito de validade.

A presente proposta de atribuição de apoio financeiro às juntas de freguesia apresentada pelo Sr. Presidente de Câmara continua sem definir as condições de acesso, nem os critérios de atribuição, ponto nevrálgico cuja omissão é traço nuclear da ilegalidade constatada.

Com o respeito devido, mas o Sr. Presidente da Câmara não está acima da Lei.

Tais critérios deviam ser adoptados do regime financeiro das autarquias- Lei n.º 73/2013 de 03 de Setembro, no seu artigo 38.º, sejam: a-) Tipologia de área urbana da freguesia; b) Densidade populacional da freguesia; c) Número de habitantes da freguesia; d) Área da freguesia;

Sem a explanação destes elementos, absolutamente fundamentais à compreensão e motivação/justificação do acto/deliberação, o princípio da fundamentação do acto administrativo, e, por efeito, o princípio da transparência da governação autárquica não são respeitados, o que resulta na Invalidez do acto.

E tanto mais é assim quanto é certo que estamos a tratar da gestão e atribuição de dinheiros públicos.

Face à manutenção da ilegalidade não se estranhará que, não só votemos contra, como ponderemos recorrer aos mecanismos de reacção que o Estado de Direito disponibiliza, ao nível da fiscalização e sindicância político-administrativa, através do mecanismo da Tutela Administrativa, com vista a que seja aferida e verificada a conformidade do procedimento de apoios financeiros às juntas de freguesia e das deliberações camarárias com a Lei;

Portanto, a Vereação do PS pondera recorrer ao instrumento da tutela administrativa para aplicar a este caso e futuros idênticos.

Neste sentido, e nos termos supra mencionados, votamos contra.”

PONTO 15 - APOIOS FINANCEIROS ÀS ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

Pelo Sr. Presidente foram presentes as seguintes propostas:

1. A **Obra Kolping da Diocese de Bragança-Miranda** (NIPC 501744843) solicitou um apoio financeiro, no montante de 8.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 1402/2020), para comparticipação de despesas nas obras de instalação de equipamentos no Parque Infantil exterior (nomeadamente escorregas, baloiços, jogos lúdicos e pavimento), num investimento global de 19.999,06 euros. A presente despesa enquadra-se, no Orçamento Municipal para o ano de 2020, na rubrica 0102|080701 – Instituições sem fins lucrativos, associada ao projeto do Plano de Atividades Municipal com o n.º 9/2018 – Apoio à construção e conservação de equipamentos de instituições e outras do interesse do concelho, estando, em 02.06.2020, com um saldo disponível para cabimento de 45.000,00 euros.

2. A **Liga dos Combatentes - Núcleo de Bragança** (NIPC 500816905) solicitou um apoio financeiro, no montante de 5.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 1403/2020) para obras de conservação e restauro no edifício sede. A presente despesa enquadra-se, no Orçamento Municipal para o ano de 2020, na rubrica 0102|040701 – Instituições sem fins lucrativos, sem Plano de Atividades Municipal associado, estando, em 02.06.2020, com um saldo disponível para cabimento de 12.156,98 euros.

Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 8.317.289,17 euros.

A competência para autorizar a despesa é da Exma. Câmara Municipal. Assim, ao abrigo das alíneas o) e u) do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e estando a despesa excluída do regime de contratação, conforme disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, propõe-se a atribuição dos apoios financeiros atrás mencionados e os respetivos pagamentos a ocorrerem mediante apresentação de evidência de obra realizada ou de maturidade do projeto de execução.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a proposta apresentada.

DEPARTAMENTO DE INTERVENÇÃO SOCIAL

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

PONTO 16 - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS PARA MELHORIAS HABITACIONAIS EM ZONA RURAL E URBANA – 2020 (1.ª Fase)

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Educação e Ação Social:

“Considerando que:

- A Constituição da República Portuguesa estipula no artigo 65.º, ponto 2, alínea d) que o Estado deve “Incentivar e apoiar as iniciativas das comunidades locais e das populações, tendentes a resolver os respetivos problemas habitacionais e a fomentar a criação de cooperativas de habitação e a autoconstrução”, bem como de acordo com o Artigo 72.º, ponto 1, “As pessoas idosas têm direito à segurança económica e a condições de habitação e convívio familiar e comunitário que respeitem a sua autonomia pessoal e evitem e superem o isolamento ou a marginalização social.”;

- Nas competências das autarquias (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), destaca-se que a habitação é também central na sua atuação de acordo com o artigo 23.º, n.º 2, alínea i), bem como através da atribuição de “Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”, conforme o previsto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º;

- A Câmara Municipal de Bragança definiu que “A ação do município orienta-se para o conhecimento atualizado da realidade social de cada uma das freguesias e procura estar atenta às necessidades, preocupações e interesses das pessoas. Apostando na qualidade e progressiva adequação das respostas às necessidades dos munícipes, procurando a coesão social e o apoio às famílias em situação de maior vulnerabilidade (...)”;

- O papel das Juntas de Freguesia na identificação, caracterização e intervenção social tem sido fundamental para a “A realização de programas, projetos e atividades que privilegiam a cooperação institucional”, permitindo construir parcerias para a resolução mais urgente das famílias mais necessitadas;

- A estratégia do município encontra-se em articulação com a estratégia da CIMTT (Comunidade Intermunicipal Terras de Trás-os-Montes), que definiu 3 eixos prioritários sendo um deles o desenvolvimento rural apostando também na vertente de “Apoiar a inclusão social, com vista à diminuição da pobreza e criação de emprego”;

- A aposta do município na área social também encontra eco no *Plano Estratégico da ZASNET (2013)* que definiu uma ação com o acrónimo ZASNET Sénior (Promoção do Envelhecimento Ativo) que visa “Apoiar a implementação de iniciativas e de políticas públicas que promovam a melhoria da qualidade de vida da população idosa transfronteiriça, estimulando o envelhecimento ativo e valorizando as suas competências em diferentes domínios (económico, social, cultural, desportivo, etc.);

- Nas recomendações do documento “*Caracterização da Terra Fria do Nordeste Transmontano 2013, na parte Demografia / Caracterização socioeconómica - DOSSIER 2*” estabelece como prioridade a “Requalificação dos aglomerados rurais proporcionando-lhes condições que permitam a fixação das populações, por exemplo através de incentivos à reabilitação do edificado em áreas rurais”;

- A Rede Social de Bragança (CLAS-Bragança) definiu em 2019, na atualização do Plano de Desenvolvimento Social do Concelho de Bragança, no âmbito do Eixo 4 – Inovação e Qualificação dos Equipamentos e Respostas

Sociais (em sintonia com o Eixo 3 do POISE): “Promover o acesso à habitação condigna; Aumentar o número de intervenções de beneficiação de imóveis degradados nas freguesias urbanas e rurais do concelho de Bragança; Aumentar o número de intervenções de beneficiação de imóveis (particulares e bairros sociais municipais), prioritariamente em grupos sociais de elevado risco (famílias com crianças e idosos; deficientes e com incapacidades”;

- No concelho de Bragança, persistem grupos sociais vulneráveis que permanecem expostos a diferentes formas de pobreza e exclusão social decorrentes dos fracos rendimentos auferidos e das baixas prestações sociais que atualmente auferem;

- As prioridades de intervenção social centram-se em grupos de risco que incluem: as pessoas idosas (fracos recursos económicos, montantes baixos das pensões, isolamento e desintegração familiar); as famílias monoparentais; as famílias dedicadas à agricultura de subsistência (fracos retornos da atividade agrícola tradicional e familiar não remunerada); os grupos minoritários alvo de exclusão social (etnias ou grupos culturais alvo de acumuladas formas de estigma e processos de “guetização”); as pessoas portadoras de deficiência (fraca empregabilidade; forte dependência face a terceiros e baixos valores das pensões); os desempregados de média e longa duração (fracos recursos económicos e fracas prestações sociais); as pessoas empregadas com fracos níveis de qualificação e de instrução (remunerações mais baixas e exposição a trabalho precário); as pessoas empregadas na economia informal (não declaradas, sem proteção social, mercado de trabalho oculto e precário); as pessoas ou famílias com elevados níveis de endividamento (redução drástica do rendimento disponível para as funções familiares essenciais).

Desta forma, mantendo a estratégia de cooperação com as Juntas de Freguesia nos últimos anos, dirigida para o constante reforço das intervenções no domínio das melhorias das condições habitacionais de públicos vulneráveis, identificamos a necessidade de intervir urgentemente em oito casos prioritizados (agregados com doenças crónicas, idosos, beneficiários RSI, desempregados de longa duração e pessoas em situação de isolamento), constantes do quadro em anexo.

O n.º 1, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece que “constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”, pelo que se mantém a aposta no apoio financeiro às Juntas de Freguesia para, em esforço de concertação e colaboração, tornarmos mais célere e próxima a atuação no domínio das melhorias habitacionais das famílias mais carenciadas do concelho de Bragança, melhorando os seus níveis de conforto e bem-estar.

Propomos, assim, que seja autorizada a atribuição de um apoio financeiro global de 54.800,00€ para realização de obras de melhorias habitacionais às seguintes Juntas de Freguesia, conforme o quadro:

Junta de Freguesia	Valor do Apoio	N.º Proposta de Cabimento	Classificação Orçamental
JUNTA DE FREGUESIA DE GIMONDE	5.000,00€	1395/2020	PAM N.º 14/2018 0501/08050102 – Freguesias
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÉ, SANTA MARIA E MEIXEDO	17.400,00€		
JUNTA DE FREGUESIA DE REBORDÃOS	17.900,00€		
JUNTA DE FREGUESIA DE NOGUEIRA	10.000,00€		
JUNTA DE FREGUESIA DE FRANÇA	4.500,00€		
Total de apoios	54.800,00€		

Os fundos disponíveis ascendem na presente data a 8.322.074,36€, conforme consulta ao POCAL.

A atribuição deste apoio financeiro enquadra-se na alínea a), do n.º 1, do Artigo F-1/4.º - Tipologias de Apoio - “Apoios económicos: Para apoio à melhoria da habitação própria permanente quando tenha comprometidas as condições mínimas de habitabilidade”, do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Em conformidade com o previsto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, - “deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”- a competência para autorizar a presente despesa é da Exma. Assembleia Municipal.

Intervenção dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

“Solicitamos acesso à informação de identificação das famílias vulneráveis, quem são as pessoas que são apoiadas e tipo de obra.”

Resposta do Sr. Presidente aos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

“Na próxima Reunião de Câmara entregaremos a informação detalhada. A informação é pública e por motivos de proteção de dados, não constam os nomes.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, submeter a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

PONTO 17 - PESSOAL AUXILIAR PARA AS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA E PROLONGAMENTO DE HORÁRIO NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO – ANO LETIVO 2020/2021” – JUNTAS DE FREGUESIAS

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação e Ação Social:

“Conforme tem sido procedimento em anos anteriores é necessário um número mínimo de auxiliares que assegurem o bom funcionamento do programa de generalização de refeições, nomeadamente apoio à hora de almoço (pré-escolar e 1.º ciclo) e nas Atividades de Animação e de Apoio à Família (pré-escolar), em alguns estabelecimentos de ensino.

Nos Jardins-de-infância do meio rural, a proposta é de atribuição de três horas para o prolongamento de horário, apoio à refeição, lavagem de loiça e limpeza do refeitório. Nas EB1’s a proposta é de atribuição de duas horas, para acompanhamento dos alunos na hora da refeição.

As horas e número de auxiliares foram propostos de acordo com as necessidades apresentadas pelos agrupamentos de escolas, com o número de

Ata da Reunião Ordinária de 08 de junho de 2020

alunos, com as tarefas a efetuar e com os recursos existentes nas escolas, concluindo-se da necessidade do seguinte pessoal auxiliar:

Estabelecimento de Ensino	Tipo de Apoio	Entidade Coordenadora/Gestora do pessoal auxiliar	Nº Auxiliares	Nº Horas/Dia/Pessoa	Preço/Hora	N.º de Dias Letivos	Despesa Anual
EB1 - Santa Comba de Rossas	Refeição	Freguesia de Santa Comba de Rossas	1	2	9,00 €	173	3 114,00 €
Jl de Santa Comba de Rossas	Refeição e Prolongamento		2	3			9 342,00 €
EB1 - Rebordãos	Refeição	Freguesia de Rebordãos	1	2			3 114,00 €
Jl - Rebordãos	Refeição e Prolongamento		2	3			9 342,00 €
EB1 - Parada	Refeição	União das Freguesias de Parada e Faílde	1	2			3 114,00 €
EB1 - Izeda	Refeição	União das Freguesias de Izeda, Paradinha e Calvelhe	1	2			3 114,00 €
Jl - Izeda	Refeição e Prolongamento		1	3			4 671,00 €
Jl Gimonde	Refeição e Prolongamento	Freguesia de Gimonde	1	3			4 671,00 €
Total							

Propomos que as verbas sejam transferidas para as entidades coordenadoras/gestoras referidas no quadro acima.

As transferências serão efetuadas, para cada entidade, em três tranches correspondentes a cada período letivo.

No corrente ano económico será transferida uma tranche de 13.494,00€, no início do mês de outubro, e no ano económico de 2021 serão transferidas duas tranches no valor total de 26.988,00€, uma no início do mês de janeiro e outra até ao final do mês de abril, tal como consta no seguinte quadro:

ENTIDADE	2020	2021	N.º PROPOSTA CABIMENTO
Freguesia de Santa Comba de Rossas	4.152,00€	8.304,00€	1372 / 2020
Freguesia de Rebordãos	4.152,00€	8.304,00€	1373 / 2020
União das Freguesias de Parada e Faílde	1.038,00€	2.076,00€	1374 / 2020
União das Freguesias de Izeda, Paradinha e Calvelhe	2.595,00€	5.190,00€	1375 / 2020
Freguesia de Gimonde	1.557,00€	3.114,00€	1376 / 2020
TOTAL	13.494,00€	26.988,00€	

Os fundos disponíveis ascendem na presente data a 7.779.704,39€.

De acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso -, e no artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de

21 de junho, na sua redação atual, a presente despesa consta do mapa da Assunção de Compromissos Plurianuais, anexo às Grandes Opções do Plano, Orçamento e Mapa de Pessoal 2020, aprovado em Reunião Ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 14 de novembro de 2019 e submetido à aprovação da Assembleia Municipal para autorização prévia na sessão de 27 de novembro de 2019.

A competência para autorizar a despesa é da Ex.ma Assembleia Municipal conforme o estipulado na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, submeter a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

PONTO 18 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1º CICLO DO CONCELHO DE BRAGANÇA PARA O ANO LETIVO 2020/2021

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Educação e Ação Social:

“Atendendo ao enquadramento no artigo 64.º, da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, o presente procedimento resulta a renovação ou a celebração de um contrato de aquisição de serviços com idêntico objeto de contrato vigente em 2019, estando abrangido pelas restrições do n.º 1 do artigo 68.º da LOE 2020, mas não ultrapassa o preço unitário que serviu de base ao cálculo em 2019: preço unitário em 2019 = 2,15€ | Preço unitário em 2020 = 2,15€.

A presente contratação não visa a aquisição de estudos, pareceres, projetos e consultoria, de organização e apoio à gestão.

Este procedimento é efetuado nos termos do CCP - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

O Gestor do Contrato nos termos do artigo 290.º- A do referido código, é a Técnica Superior, Marisa Susana Teixeira de Sá Reis.

Escolha do procedimento em função do valor do contrato, Concurso Público para aquisição de bens e serviços nos termos do previsto na alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º, do CCP, contrato inferior a 221.000,00€, menor que o limiar comunitário.

A data de início é 10/09/2020 e a data de fim é 18/06/2021 com uma duração de 287 dias.

O Preço Base do procedimento é 216.113,70€ + IVA e nos termos do artigo nos termos do artigo 17.º e 47.º do CCP foi fixado tendo em conta os custos médios unitários de anteriores procedimentos para a prestação do mesmo tipo de serviço. Preço Base unitário igual ao do procedimento de 2019.

A adjudicação, nos termos do artigo 74.º do CCP, será "... feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada..." pela seguinte modalidade: b) Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, considerando que as peças do procedimento definem todos os restantes elementos da execução do contrato a celebrar.

Para cumprimento do previsto no artigo 46.º-A, do CCP, e tendo em vista a promoção da eficiência e poupanças públicas, afigura-se pertinente e justificada a não contratação por lotes, já que a compra em grande escala permite obter preços otimizados e assegurar a qualidade da prestação dos serviços. Desde logo, o interesse público inerente à atividade do Município ficará melhor assegurado por via da celebração de um único contrato com um único operador económico, o qual, em virtude da existência de uma lógica de economia de escala, apresentará preços mais competitivos e uma uniformidade dos serviços prestados.

Ainda que as prestações não sejam técnica ou funcionalmente incidíveis, atendendo a que a sua separação causará graves inconvenientes financeiros para a entidade adjudicante, resulta preenchido o segundo segmento da alínea a), do n.º 2, do artigo 46.º-A, do CCP.

De resto, tratando-se da aquisição de refeições escolares com fornecimento e com transporte, a divisão em lotes poderia implicar que um determinado operador económico não conseguisse ter local de confeção com a

capacidade necessária para confeccionar as refeições escolares em local que lhe permitisse assegurar o cumprimento do estabelecido no ponto 3, da cláusula 6.^a, das cláusulas técnicas do Caderno de Encargos.

O presente procedimento não carece de Pareceres Prévios, Licenciamentos e Autorizações Necessárias nos termos do n.º 5, do artigo 36.º, do CCP.

A rubrica cabimento é a 0501/020225 – OUTROS SERVIÇOS com a proposta de cabimento n.º 1388, no valor de 72.037,90€, referente ao valor para o ano económico de 2020.

Os Fundos Disponíveis ascendem na presente data a 8.030.492,75€ e o Código CPV a utilizar é o 55524000-9 - Serviços de fornecimento de refeições (catering) a escolas.

No sentido de fornecer refeições às crianças e aos alunos dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º CEB do concelho de Bragança e à Escola Ciência Viva, nos termos do Protocolo de Colaboração aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de 14 de janeiro de 2019 e celebrado com as diferentes entidades envolvidas no projeto, para o ano letivo 2020/2021, torna-se necessário proceder à aquisição dos serviços suprarreferidos.

O valor estimado da despesa a efetuar é de cerca de **216.113,70€**, sendo **72.037,90€** referentes ao **ano económico de 2020** e **144.075,80€** referentes ao **ano económico de 2021**, valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. Este valor foi obtido a partir do número de crianças e alunos inscritos na Ação Social Escolar, num total previsível de 100.518 refeições a um preço unitário de 2,15€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Assim, torna-se necessário proceder à aquisição de serviços acima referida, dada a inexistência de recursos técnicos na autarquia e uma vez que o valor estimado da despesa a efetuar é de cerca de 216.113,70 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, submete-se à consideração superior a presente proposta.

Face ao valor e considerando que a situação se enquadra na alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º, e artigo 130.º do CCP, Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de

agosto, solicita-se autorização para se adotar o “Concurso Público”, propondo-se ainda a autorização dos seguintes pontos:

1 – Sendo “Concurso Publico”, a aprovação, nos termos da alínea c) do n.º 1 e n.º 2, do artigo 40.º, do CCP, do Anúncio, Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos.

2 - Designação do Júri:

Presidente: Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Vereadora em regime de tempo inteiro;

Vogal: Armindo José Afonso Rodrigues, Diretor do Departamento de Intervenção Social;

Vogal: Isidro Carlos Pereira Rodrigues, Técnico Superior;

Vogal suplente: Alice de Fátima Monteiro Martins, Chefe de Divisão de Cultura;

Vogal suplente: Fernando António Nascimento Moura, Técnico Superior.

Que nas suas faltas e impedimentos a Presidente do júri seja substituída pelo vogal: Armindo José Afonso Rodrigues, Diretor do Departamento de Intervenção Social;

3 – Audiência Prévia: Nos termos do art.º 147.º, do CCP, o júri procederá à realização da audiência prévia dos concorrentes, salvo se for decidido que a mesma se realize ou que seja dispensada ao abrigo do artigo 125º, do CCP.

De acordo com o estabelecido na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso -, e no art.º 12.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, a presente despesa consta do mapa da Assunção de Compromissos Plurianuais, anexo às Grandes Opções do Plano, Orçamento e Mapa de Pessoal 2020, aprovado em Reunião Ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 14 de novembro de 2019 e submetido à aprovação da Assembleia Municipal para autorização prévia na sessão de 27 de novembro de 2019.

De acordo com o disposto na alínea f), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e a alínea f),

do n.º 1, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugada com a alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, é competente para autorizar a presente despesa a Exma. Câmara Municipal.

Em face do que antecede solicita-se à Exma. Câmara Municipal que delibere no sentido de aprovar a abertura do procedimento, o Anúncio, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e a constituição do Júri do Procedimento.

Considerando Pbase < 300.000,00€, solicita-se à Câmara Municipal que, ao abrigo do n.º 1, do art.º 34º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/9, conjugada com o n.º 2, do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de julho, delegue no seu Presidente a aprovação da minuta do contrato.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a abertura do procedimento, o Anúncio, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e a constituição do Júri do Procedimento, bem como delegar no seu Presidente a aprovação da minuta do contrato, conforme informação.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE LOGÍSTICA E MOBILIDADE

PONTO 19 - CONCURSO PÚBLICO N.º 11/2020-CP-DLM-REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DE ESTAÇÕES E PONTES NA ECOPISTA - NÃO ADJUDICAÇÃO, REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR E ABERTURA DE NOVO PROCEDIMENTO - RATIFICAÇÃO DO ATO

Na sequência do despacho do Sr. Presidente a 15 de abril 2020 e da ratificação do ato em Reunião Câmara de 27 de abril 2020, autorizou-se o procedimento em epígrafe, procedendo-se à elaboração do anúncio de procedimento n.º 3943/2020, Diário da República n.º 76, Série II de 2020-04-17.

Dentro do prazo estabelecido para apresentação das propostas, dois interessados entregarem elementos. No entanto apresentaram preços superiores ao preço base, desta forma e nos termos da alínea d) n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º

18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, foram as duas excluídas.

Assim e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º e artigo 80.º do CCP, propõe-se a não adjudicação e a revogação de decisão de contratar. Informa-se ainda da intenção de abertura de novo procedimento.

Perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente autorizou no dia 29 de maio o documento nos termos da informação, ficando este ato sujeito a ratificação.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, ratificar o ato praticado, pelo Sr. Presidente.

PONTO 20 - CONCURSO PÚBLICO N.º 12/2020-CP-DLM: EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS – “MELHORIA DA MOBILIDADE MULTIMODAL NO NÚCLEO URBANO - MOBILIDADE CICLÁVEL, PEDONAL E DE TRANSPORTES URBANOS: 2 LOTES -VIADUTO+PONTECOMRUAS” - NÃO ADJUDICAÇÃO, REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR E ABERTURA DE NOVO PROCEDIMENTO - Ratificação do ato

Na sequência da autorização do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Bragança a 15 de Abril de 2020 sendo o ato ratificado na reunião de Câmara imediatamente a seguir dia 27 de Abril de 2020, procedeu-se à elaboração do Anúncio de procedimento n.º 4041/2020 Diário da República n.º77, Série II de 2020-04-20 e do Anuncio JOUE nº 2020/S 078-183297.

Verificou-se o registo de 9 propostas, no entanto aquando da abertura das propostas detetou-se que apenas duas delas eram consideradas propostas ao abrigo do artigo 56.º do CCP na sua redação atual, uma vez que apenas dois concorrentes entregaram, a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

Desta forma as propostas que não evidenciaram o cumprimento do artigo 56.º do CCP foram consideradas não propostas.

Assim e da análise das duas propostas apresentadas pelos concorrentes, ASG-Construções e Granitos Lda e AMYDRA CONSTRUÇÕES LDA, o júri tem o seguinte entendimento:

a) Da análise dos documentos do concorrente ASG-Construções e Granitos Lda, o júri detetou no plano de trabalhos que o concorrente apresentou uma duração de 109 dias. No entanto entre a data de início (01.07.2020) e data de fim (30.11.2020), perfaz os 5 meses. Assim, compreende o júri que os 109 dias são considerados apenas dias úteis pelo que somando os dias não uteis perfaz os 5 meses (150 dias) obrigatórios. Também foi apresentado o documento nota justificativa do preço, no entanto pela sua análise o júri entende tratar-se apenas de um lapso de escrita quando na verdade deviam ter escrito, conforme solicitado, 14.1.e) Memória descritiva e justificativa. Desta forma, o júri. considera que o atrás exposto não é motivo de exclusão pelo que que a proposta em causa reúne as condições exigidas e foi admitida.

b) Da análise dos documentos do concorrente AMYDRA CONSTRUÇÕES LDA, o júri detetou que o plano de trabalhos apresenta 171 dias uma vez que consideraram 21 dias a mais afetos à assinatura do contrato e à elaboração e entrega do PSS em fase de obra, sendo que para os trabalhos de empreitada apresentam os 150 dias (5 meses) obrigatórios. Desta forma e uma vez que o cronograma financeiro/plano de pagamentos, apresenta uma definição correspondente ao diagrama de trabalhos, o mesmo indica 6 meses quando deveria apresentar 5 meses. Também no documento 14.1.c) apresentam a 8.^a subcategoria da 2.^a categoria como sendo, a que tem a classe que cobre o valor global da proposta quando deviam ter apresentado a 4.^a subcategoria da 2.^a categoria. Analisando o alvará percebe-se que possuem classe suficiente, entendeu o júri que apenas se tratar de um lapso de escrita aquando da elaboração do dito documento. Desta forma, o júri considera que o atrás exposto não é motivo de exclusão pelo que que a proposta em causa reúne as condições exigidas e foi admitida.

Desta forma, considera-se que perante o apresentado, apenas o Lote 1-Viaduto merece intenção de adjudicação. Assim e nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º e artigo 80.º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual, propõe-se a não adjudicação e a revogação da decisão de contratar e informa-se da intenção de abertura de novo procedimento para o Lote 2-PontecomRuas.

Perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente autorizou o documento a 29 de maio nos termos da informação ficando este ato sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, ratificar o ato praticado, pelo Sr. Presidente.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE E ENERGIA

SERVIÇO DE ESPAÇOS VERDES E CEMITÉRIOS

PONTO 21 - PROJETO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO N.º 13/2020-CP-DLM-AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DE VOZ E DADOS PARA O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Sustentabilidade e Energia:

“Conforme deliberado por unanimidade em reunião de Câmara realizada no dia 11 de maio de 2020, que autorizou o procedimento em epígrafe, procedeu-se à abertura do concurso público.

Dentro do prazo estabelecido, as empresas NOS Comunicações, S.A. e Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A. entregaram uma comunicação de não apresentação de proposta sendo desta forma a empresa MEO, Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. a única a apresentar proposta com o valor de 179.147,10€ (cento e setenta e nove mil cento e quarenta e sete euros e dez cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, quando num procedimento, tenha sido apresentada apenas uma proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto de decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

Considerando que a proposta era devidamente esclarecedora, não se tornou necessário solicitar esclarecimentos sobre a mesma.

1. Proposta de adjudicação

Em consequência, propõe-se que o procedimento para **Aquisição de serviços de comunicações de voz e dados para o Município de Bragança** seja adjudicado à empresa **MEO, Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.** NIF 504.615.947 pela quantia 179.147,10€ (cento e setenta e nove mil cento e quarenta e sete euros e dez cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor de 23% no montante de 41.203,83€, o que totaliza o valor de 220.350,93€ (duzentos e vinte mil, duzentos e três euros e oitenta e três cêntimos).

2. Caução

De acordo com o estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, pelo facto do valor da adjudicação ser inferior a 200.000,00€, não é exigível a prestação da caução.

3. Documentos de habilitação

Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP, o prazo para apresentação dos documentos de habilitação foi fixada no ponto 22 do programa de concurso.

4. Contrato escrito

Nos termos do n.º 1, do artigo 98.º, do CCP, na sua redação atual, propõe-se para aprovação a minuta do contrato a celebrar com o adjudicatário. Nos termos do n.º 1, do artigo 106.º, do CCP, na sua redação atual, compete ao Sr. Presidente da Câmara Municipal a representação do Município na outorga do contrato.

Face ao que antecede e se as propostas aqui formuladas merecerem a aprovação superior proceder-se-á, nos termos do n.º 1, do artigo 77.º, do CCP, na sua redação atual, ao envio da notificação da adjudicação ao adjudicatário.

Nos termos do n.º 2, do artigo 77.º, do CCP, na sua redação atual, o adjudicatário será igualmente notificado:

- Para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º, do CCP, na sua redação atual;
- Da aprovação da minuta do contrato pela entidade adjudicante.

Finalmente, informa-se que, de acordo com o disposto na alínea g), do n.º 1, e a alínea e), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a competência para autorizar a presente despesa é da Câmara Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar conforme proposta apresentada.

DIVISÃO DE PROMOÇÃO ECONÓMICA E TURISMO

PONTO 22 - CONCESSÃO DO USO PRIVATIVO DE QUIOSQUES

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação, elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“Sobre o assunto inserto em epígrafe, foi solicitado ao Gabinete Jurídico, parecer sobre o requerimento da sociedade “*Montesinho Aventura, Empresa de Animação Turística Unipessoal Lda.*”

Analisado o processo cumpre emitir parecer

I. Do enquadramento fáctico-jurídico

1. Na sequência da deliberação da Câmara Municipal de Bragança, de 24 de março de 2003, que aprovou as respetivas Normas de Concessão, foram adjudicadas as concessões de uso privativo/exploração do Quiosque n.º 1, situado junto à Capela da Sra. da Piedade e de uso privativo/exploração do Quiosque n.º 2, localizado no Corredor Verde do Fervença, no âmbito do Programa Polis em Bragança.

2. Nos termos do ponto 5.1. das Normas de Concessão, é dispensada a realização de contratos escritos, bastando para prova das concessões as deliberações da Câmara Municipal de adjudicação.

3. Relativamente ao prazo das concessões, o ponto 2.2. das Normas de Concessão estabelece que o direito ao uso privativo é válido por cinco anos, considerando-se, porém, prorrogado por períodos de um ano se o interessado não receber da Câmara Municipal, até ao dia 15 de outubro de cada ano, qualquer comunicação por escrito, de denúncia da Concessão.

4. Nos termos do disposto no artigo 330.º do CCP, constituem causas de extinção das concessões, designadamente, a impossibilidade definitiva, a

revogação e a resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público.

5. A posição essencial que o concessionário detem por força dos contratos reveste uma natureza mista, traduzida num direito-dever de gerir cada quisoque, envolvendo, designadamente, a obrigação de assegurar o seu funcionamento para os fins a que se destina ao longo de todo o ano.

6. A determinação legal de suspensão de funcionamento das cafetarias e esplanadas, implicou uma impossibilidade superveniente, absoluta, legal e não imputável ao concessionário, de execução da prestação principal dos contratos.

7. Tratando-se de uma mera suspensão, daquela determinação legal não decorreu, em si mesma, a impossibilidade definitiva de execução da prestação principal dos contratos de concessão, inexistindo fundamento para declarar a sua extinção com base em impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de execução do contrato, ao abrigo do artigo 330.º do CCP.

8. Porém, a entidade concessionária veio propor a revogação amigável dos contratos, ao abrigo do artigo 331.º do CCP, o qual estipula que as partes podem, por acordo, revogar os contratos administrativos em qualquer momento.

9. No atual contexto fáctico-jurídico, parece justificar-se a revogação, por mútuo acordo, dos contratos de concessão, proposta pelo cocontratante, considerando que ocorreu uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de celebrar os contratos, consubstanciada na determinação legal de suspensão de funcionamento das cafetarias/esplanadas, e, uma vez finda a suspensão, na expetável retração da procura daqueles serviços, provocada pela grave recessão económica que se avizinha e pelos inevitáveis atrasos na retoma à normalidade da atividade.

10. Acresce que, perante a falta de interesse da entidade concessionária em retomar a atividade, a revogação dos contratos de concessão, com a consequente reversão para o Município dos bens e equipamentos municipais afetos às concessões é a melhor forma de salvaguardar a segurança e a integridade dos objetos das concessões.

II. Proposta

Nos termos expostos, propõe-se a revogação da concessão de uso privativo/exploração do Quiosque n.º 1, situado junto à Capela da Sr.ª da Piedade e da concessão do uso privativo/exploração do quiosque n.º 2, localizado no Corredor Verde do Fervença, subordinada ao seguinte clausulado:

REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO/EXPLORAÇÃO DO QUIOSQUE N.º 1 SITUADO JUNTO À CAPELA DA SRA. DA PIEDADE E DA CONCESSÃO DO USO PRIVATIVO/EXPLORAÇÃO DO QUIOSQUE N.º 2, LOCALIZADO NO CORREDOR VERDE DO FERVENÇA

Considerandos:

Considerando que as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de celebrar os contratos de concessão, sofreram uma alteração anormal e imprevisível, decorrente da determinação legal de suspensão de funcionamento das cafetarias e esplanadas e da retração acentuada da procura daqueles serviços, provocada pela grave recessão económica que se avizinha e pelos inevitáveis atrasos na retoma à normalidade da atividade motivadas pela pandemia Covid-19;

Considerando que, neste contexto, se torna necessário salvaguardar a segurança e integridade dos bens e equipamentos municipais afetos às concessões;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 331.º do Código dos Contratos Públicos, as partes podem, por acordo, revogar os contratos em qualquer momento, fixando os respetivos efeitos;

Entre:

O Município de Bragança

E

Montesinho Aventura, Empresa de Animação Turística Unipessoal Lda.

É acordada a revogação das concessões, subordinada ao seguinte clausulado:

Cláusula Primeira

As partes acordam na revogação da concessão de uso privativo/exploração do Quiosque n.º 1, situado junto à Capela da Sr.^a da Piedade e da concessão do uso privativo/exploração do quiosque n.º 2, localizado no Corredor Verde do Fervença, com efeitos à data de celebração do presente acordo.

Cláusula Segunda

1. Com a revogação das concessões revertem, gratuita e automaticamente, para o Município de Bragança todos os bens da propriedade do Município afetos às concessões, livres de quaisquer ónus ou encargos.

2. A concessionária fica obrigada a proceder à entrega dos bens ao Município, no estado em que os recebeu, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso e ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, no prazo máximo de 10 dias, a contar da data da assinatura do presente acordo.

3. Para efeitos de entrega, as partes procedem, dentro daquele prazo, à realização de uma vistoria técnica conjunta, atestando em auto, a entrega e o estado dos bens.

4. Caso a concessionária não de cumprimento à obrigação de entrega, o Município promove a realização dos trabalhos e aquisições que sejam necessários à reposição dos bens, correndo os custos pela concessionária.

Cláusula Terceira

Não são oponíveis ao Município de Bragança quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem de eventuais relações contratuais estabelecidas pela concessionária no âmbito de operações de empréstimo, prestação de garantias e demais atos e contratos que consubstanciam as relações jurídicas de financiamento.

Cláusula Quarta

A revogação das concessões não dá lugar ao pagamento de qualquer indemnização à entidade concessionária.

Cláusula Quinta

Não é devido o pagamento do valor das rendas anuais correspondente aos meses posteriores ao mês de março de 2020.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, revogar a Concessão de Uso Privativo/Exploração do Quiosque n.º 1 situado junto à Capela da Sra. da Piedade e da Concessão do uso Privativo/Exploração do Quiosque n.º 2, localizado no Corredor Verde do Fervença, conforme proposta apresentada.

DIVISÃO DE URBANISMO

PONTO 23 - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CASTRELOS E CARRAZEDO - PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS

Pelo Sr. Presidente é presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“A União das Freguesias de Castrelos e Carrazedo, NIPC 507 175 280, solicita isenção das taxas referentes ao licenciamento, para a remodelação da antiga escola para centro de convívio, sito na Rua de S. Mamede, 16 em Alimonde, com o processo 110/19, ao abrigo da al. a) do n.º 2 do art.º H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

O valor das taxas a pagar pelo ato de licenciamento em causa é de 326,39€ de acordo com artigo 54.º e 68.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, do Código Regulamentar em vigor neste Município.

Assim, ao abrigo da alínea o) do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se aprovar a isenção do pagamento das taxas no valor de 326,39€, à União das Freguesias de Castrelos e Carrazedo, referentes ao licenciamento, para a remodelação da antiga escola para centro de convívio, bem como submeter à deliberação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, e para efeitos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do citado diploma.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, submeter a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

PONTO 24 - COLONIAL ANCHOR, UNIPESSOAL LDA.

Apresentou aditamento a solicitar que se mantenham os pressupostos de facto e de direito que levaram à decisão favorável do pedido de informação prévia (PIP), aprovado em reunião de Câmara de 22/07/2019, referente à demolição/construção e ampliação do edifício do antigo Colégio Sagrado

Coração de Jesus, para instalação de uma unidade hoteleira, localizado na Rua da Estacada, no Centro Histórico consolidado da Cidade de Bragança, com o processo n.º 6/19, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O requerente solicita, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), a declaração de que se mantêm os pressupostos de facto e de direito que levaram à decisão favorável do pedido de informação prévia (PIP), aprovado em reunião de Câmara de 22/07/2019, referente à demolição/construção e ampliação do edifício do antigo Colégio Sagrado Coração de Jesus, para instalação de uma unidade hoteleira, localizado na Rua da Estacada, no Centro Histórico consolidado da Cidade de Bragança.

Não tendo ocorrido alterações de facto ou de direito, desde a data da aprovação do PIP até à presente data, que justifique a alteração da informação técnica, datada de 16/07/2019, que fundamentou a aprovação do PIP, somos de parecer que a mesma se mantêm, e que a seguir se transcreve.

“Trata-se de um aditamento ao pedido de informação prévia, indeferido em reunião de Câmara de 08/07/2019, para demolição/construção e ampliação do edifício do antigo Colégio Sagrado Coração de Jesus, para instalação de uma unidade hoteleira, localizado na Rua da Estacada, no Centro Histórico consolidado da Cidade de Bragança.

De acordo com a planta de zonamento do Plano de Urbanização a pretensão localiza-se em zona consolidada, abrangida pelo Plano de Pormenor para a Zona Histórica de Bragança I, e em zona de proteção do Edifício e jardim do antigo Paço Episcopal, classificado como Imóvel de Interesse público.

O edifício principal existente, com significativo interesse arquitetónico, na frente confinante com a Rua da Estacada, encontra-se classificado no PPZHBI como grau de intervenção 2 (g.2), em conformidade com a planta de síntese do Plano e o artigo 39.º do regulamento, que diz respeito a imóveis designados “de acompanhamento” que implica obrigatoriamente a manutenção, recuperação ou reabilitação da expressão original da construção e da expressão integral das suas fachadas.

O existente construído, com três a cinco pisos acima da cota de soleira, resulta da contínua ampliação do edifício principal, e sucessiva adaptação a estabelecimento de ensino (antigo Colégio Sagrado Coração de Jesus).

O pedido de informação prévia foi indeferido em virtude de o estudo inicial apresentado, para demolição/construção do edifício adotar uma volumetria exacerbada, na frente confinante com a Rua Miguel Torga e não garantir o afastamento regulamentar de 5m ao muro do Jardim do Museu Abade de Baçal.

O PIP teve parecer favorável condicionado, da Direção Regional da Cultura do Norte, sujeito “à revisão das áreas/manchas de implantação dos diferentes pisos e da volumetria global da pretensão.”.

A operação urbanística proposta compreende a demolição parcial do edificado existente, mantendo parte da fachada voltada para Rua da Estacada, para construção de um novo volume contínuo, nessa frente composto por dois pisos em cave e cinco pisos acima da cota de soleira, e na frente voltada para a Rua Miguel Torga composto por um piso em cave e três acima da cota de soleira, com aproximadamente 10m de cércea, em detrimento dos cinco pisos inicialmente propostos voltados para essa via, garantindo o afastamento regulamentar de 5m ao muro do Jardim do Museu Abade de Baçal.

Consideramos que a proposta volumétrica na frente voltada para a Rua Miguel Torga se enquadra na volumetria envolvente, no entanto consideramos que o volume proposto para reconstrução do edifício principal existente não deve exceder a cércea da preexistência, na frente voltada para a Rua da Estacada e na frente voltada para o Jardim do Museu Abade de Baçal.

Em face do exposto é viável a volumetria proposta para a frente da Rua Miguel Torga, devendo ser retificada a volumetria do edifício principal, por forma a não exceder a cércea da preexistência, mantendo toda a fachada voltada para a Rua da Estacada.

Assim, propõe-se aprovar o pedido de informação prévia nos termos da informação técnica.

Mais se informa que o projeto de arquitetura a apresentar, na sequência do pedido de informação prévia, fica sujeito a parecer prévio vinculativo da Direção Regional de Cultura do Norte.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, conforme informação.

PONTO 25 - ANTONIO AUGUSTO NOGUEIRO PRADA

Apresentou requerimento a solicitar informação prévia para a construção de um edifício subsequente à demolição do imóvel existente destinado a habitação, a levar a efeito, na Rua Miguel Torga, para a Rua da Estacada e para a Rua das Freiras, em Bragança, com o processo n.º 7/20, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de informação prévia, para construção de um edifício subsequente à demolição do imóvel existente, registado com 132m² de área coberta, com três frentes, para a Rua Miguel Torga, para a Rua da Estacada e para a Rua das Freiras, localizado em zona consolidada, no centro histórico da Cidade, abrangido pelo Plano de Pormenor para a Zona Histórica de Bragança I (PPZHBI).

A pretensão já teve um pedido de informação prévia, indeferido em definitivo em reunião de Câmara de 04/11/2019 (PIP- 8/19).

O imóvel existente, de gaveto, composto por rés-do-chão e 1.º andar, encontra-se devoluto e em mau estado de conservação.

É abrangido pelo grau de intervenção 2 (GI.2) definido no artigo 39.º do regulamento do Plano do Pormenor, que diz respeito a imóveis “de acompanhamento” e que implica a conservação genérica do exterior do imóvel com possibilidade de remodelação controlada, preservando obrigatoriamente as fachadas de qualidade.

O requerente solicita viabilidade de demolição total da preexistência, para construção de um edifício, composto por três pisos, com aproveitamento do sótão, destinado a habitação unifamiliar.

O anteprojeto apresentado compreende a construção do edifício composto por rés-do-chão, 1.º e 2.º andar no alçado confinante com a Rua das Freiras e com rés-do-chão, 1.º andar e aproveitamento do sótão nas outras duas frentes confinantes com a Rua da Estacada e com a Rua Miguel Torga, havendo um aumento da volumetria do existente, podendo este ajuste na cêrcea e volumetria ser admitido quando justificado.

O grau de intervenção 2 (Gl.2), definido no Plano de Pormenor, não prevê a demolição do imóvel, e esta só é admitida desde que confirmado o estado do edifício por vistoria de técnicos da Câmara Municipal.

Efetuada a vistoria ao imóvel a 22 de julho de 2019, a comissão de vistorias constituída por três técnicos e um fiscal Municipal, concluiu que o mesmo se encontra visivelmente degradado com anomalias graves ao nível das paredes interiores e exteriores, conforme se pode ler no auto de vistoria constante do PIP - 8/19 e que se anexa cópia.

Em face do exposto consideramos viável a demolição do imóvel existente, face ao seu avançado estado de degradação, para construção de um edifício, dentro do perímetro de implantação da preexistência, com a cércea e volumetria solicitada desde que garantidos os requisitos aplicáveis dispostos no regulamento do Plano de Pormenor para a Zona Histórica I e no regulamento do Plano de Urbanização.

Assim, propõe-se viabilizar a pretensão nos termos da informação, devendo o projeto de arquitetura ser delineado com especial atenção à zona e ao tecido urbano onde se insere, ficando o mesmo sujeito a apreciação estética, volumétrica e formal, devendo preservar as suas características arquitetónicas e urbanísticas.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, conforme informação.

PONTO 26 - MANUEL FILIPE LIBERAL - PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMI E IMT

Pela Divisão de Urbanismo é presente a seguinte informação que a seguir se transcreve:

“O requerente MANUEL FILIPE LIBERAL, NIF 132359995, solicita a isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), no valor de 410,37 €/ano, e do Imposto Municipal de Transmissões (IMT), no valor de 4.912,81 €, referente ao imóvel sito na Av. Sá Carneiro, n.º 135, habitação 11, em Bragança, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4869-H e inscrito na matriz urbana com o n.º 7267-H da União de Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo.

Conforme previsto no n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), à data do início da intervenção, a isenção de IMI é aplicável aos “prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de três anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária”. A isenção de IMT é aplicável na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente. Para efeitos de reconhecimento destas isenções, conforme o n.º 3 do mesmo artigo, “entende-se por reabilitação urbanística o processo de transformação do solo urbanizado, compreendendo a execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação, demolição e conservação de edifícios, tal como definidas no regime jurídico da urbanização e da edificação, com o objetivo de melhorar as condições de uso, (...) desde que, em qualquer caso, seja atribuída a esse prédio, quando exigível, uma classificação energética igual ou superior a A ou quando, na sequência dessa reabilitação, lhe seja atribuída classe energética superior à anteriormente certificada, em pelo menos dois níveis”.

As obras de reconstrução do edifício em apreço, destinado a habitação multifamiliar, foram iniciadas a 02/12/2016 com a emissão do alvará de licença para obras n.º 198/16, e concluídas a 04/06/2019, tendo sido concedido alvará de autorização de utilização n.º 79/19. O edifício, agora reabilitado, tem uma classificação energética igual a A.

Estão, assim, reunidos todos os requisitos para o reconhecimento da isenção do IMI e do IMT, nos termos do artigo 45.º do EBF.

De acordo com o parecer emitido pelo gabinete jurídico deste município a 8 de novembro de 2017, o reconhecimento das isenções de IMI e de IMT ao abrigo do artigo 45.º do EBF é da competência da Câmara Municipal. Assim, propõe-se o reconhecimento da isenção do IMI, no valor de 410,37 €/ano, e do IMT, no valor de 4.912,81 €, do imóvel sito na Av. Sá Carneiro, n.º 135, habitação 11, em Bragança, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4869-H e inscrito na matriz urbana com o n.º 7267-H da União de Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, pela Câmara Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a isenção, conforme informação.

PONTO 27 - FERNANDO JOSÉ MARTINS PARREIRA - PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMI E IMT

Pela Divisão de Urbanismo é presente a seguinte informação que a seguir se transcreve:

“O requerente FERNANDO JOSÉ MARTINS PARREIRA, NIF 178106763, solicita a isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), no valor de 352,95 €/ano, e do Imposto Municipal de Transmissões (IMT), no valor de 4.912,81 €, referente ao imóvel sito na Av. Sá Carneiro, n.º 137, habitação 42, em Bragança, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4869-V e inscrito na matriz urbana com o n.º 7267-V da União de Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo.

Conforme previsto no n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), à data do início da intervenção, a isenção de IMI é aplicável aos “prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de três anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária”. A isenção de IMT é aplicável na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente. Para efeitos de reconhecimento destas isenções, conforme o n.º 3 do mesmo artigo, “entende-se por reabilitação urbanística o processo de transformação do solo urbanizado, compreendendo a execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação, demolição e conservação de edifícios, tal como definidas no regime jurídico da urbanização e da edificação, com o objetivo de melhorar as condições de uso, (...) desde que, em qualquer caso, seja atribuída a esse prédio, quando exigível, uma classificação energética igual ou superior a A ou quando, na sequência dessa reabilitação, lhe seja atribuída classe energética superior à anteriormente certificada, em pelo menos dois níveis”.

As obras de reconstrução do edifício em apreço, destinado a habitação multifamiliar, foram iniciadas a 02/12/2016 com a emissão do alvará de licença para obras n.º 198/16, e concluídas a 04/06/2019, tendo sido concedido alvará

de autorização de utilização n.º 79/19. A fração do requerente, tem uma classificação energética igual a B.

Apesar da fração não possuir classificação energética igual ou superior a A, o edifício existente antes da reabilitação encontrava-se em ruínas e sem condições de habitabilidade, que corresponde a uma classe energética igual a F, pelo que, se conclui que a classe energética atual é superior à anterior em quatro níveis. Estão, assim, reunidos todos os requisitos para o reconhecimento da isenção do IMI e do IMT, nos termos do artigo 45.º do EBF. De acordo com o parecer emitido pelo gabinete jurídico deste município a 8 de novembro de 2017, o reconhecimento das isenções de IMI e de IMT ao abrigo do artigo 45.º do EBF é da competência da Câmara Municipal. Assim, propõe-se o reconhecimento da isenção do IMI, no valor de 352,95 €/ano, e do IMT, no valor de 4.912,81 €, do imóvel sito na Av. Sá Carneiro, n.º 137, habitação 42, em Bragança, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4869-V e inscrito na matriz urbana com o n.º 7267-V da União das Freguesias da Sé, Santa Maria e Meixedo, pela Câmara Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a isenção, conforme informação.

PONTO 28 - MARIA DE FÁTIMA DE SÁ LOPES - PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMI E IMT

Pela Divisão de Urbanismo é presente a seguinte informação que a seguir se transcreve:

“O requerente MARIA DE FÁTIMA DE SÁ LOPES, NIF 153279699, solicita a isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), no valor de 427,92 €/ano, e do Imposto Municipal de Transmissões (IMT), no valor de 7.712,81€, referente ao imóvel sito na Av. Sá Carneiro, n.º 135, habitação 31, em Bragança, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4869-R e inscrito na matriz urbana com o n.º 7267-R da União das Freguesias da Sé, Santa Maria e Meixedo.

Conforme previsto no n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), à data do início da intervenção, a isenção de IMI é aplicável aos “prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de três anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária”. A isenção

de IMT é aplicável na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente. Para efeitos de reconhecimento destas isenções, conforme o n.º 3 do mesmo artigo, “entende-se por reabilitação urbanística o processo de transformação do solo urbanizado, compreendendo a execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação, demolição e conservação de edifícios, tal como definidas no regime jurídico da urbanização e da edificação, com o objetivo de melhorar as condições de uso, (...) desde que, em qualquer caso, seja atribuída a esse prédio, quando exigível, uma classificação energética igual ou superior a A ou quando, na sequência dessa reabilitação, lhe seja atribuída classe energética superior à anteriormente certificada, em pelo menos dois níveis”.

As obras de reconstrução do edifício em apreço, destinado a habitação multifamiliar, foram iniciadas a 02/12/2016 com a emissão do alvará de licença para obras n.º 198/16, e concluídas a 04/06/2019, tendo sido concedido alvará de autorização de utilização n.º 79/19. O edifício, agora reabilitado, tem uma classificação energética igual a A.

Estão, assim, reunidos todos os requisitos para o reconhecimento da isenção do IMI e do IMT, nos termos do artigo 45.º do EBF.

De acordo com o parecer emitido pelo gabinete jurídico deste município a 8 de novembro de 2017, o reconhecimento das isenções de IMI e de IMT ao abrigo do artigo 45.º do EBF é da competência da Câmara Municipal. Assim, propõe-se o reconhecimento da isenção do IMI, no valor de 427,92 €/ano, e do IMT, no valor de 7.712,81 €, do imóvel sito na Av. Sá Carneiro, n.º 135, habitação 31, em Bragança, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4869-R e inscrito na matriz urbana com o n.º 7267-R da União de Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, pela Câmara Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a isenção, conforme informação.

PONTO 29 - LURDES DA ASSUNÇÃO RIBEIRO DA PAZ - PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMI E IMT

Pela Divisão de Urbanismo é presente a seguinte informação que a seguir se transcreve:

“O requerente LURDES DA ASSUNÇÃO RIBEIRO DA PAZ, NIF 216891248, solicita a isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), no valor de 424,35 €/ano, e do Imposto Municipal de Transmissões (IMT), no valor de 2.359,77 €, referente ao imóvel sito na Av. Sá Carneiro, n.º 135, habitação 41, em Bragança, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4869-W e inscrito na matriz urbana com o n.º 7267-W da União de Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo.

Conforme previsto no n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), à data do início da intervenção, a isenção de IMI é aplicável aos “prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de três anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária”. A isenção de IMT é aplicável na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente. Para efeitos de reconhecimento destas isenções, conforme o n.º 3 do mesmo artigo, “entende-se por reabilitação urbanística o processo de transformação do solo urbanizado, compreendendo a execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação, demolição e conservação de edifícios, tal como definidas no regime jurídico da urbanização e da edificação, com o objetivo de melhorar as condições de uso, (...) desde que, em qualquer caso, seja atribuída a esse prédio, quando exigível, uma classificação energética igual ou superior a A ou quando, na sequência dessa reabilitação, lhe seja atribuída classe energética superior à anteriormente certificada, em pelo menos dois níveis”.

As obras de reconstrução do edifício em apreço, destinado a habitação multifamiliar, foram iniciadas a 02/12/2016 com a emissão do alvará de licença para obras n.º 198/16, e concluídas a 04/06/2019, tendo sido concedido alvará de autorização de utilização n.º 79/19. A fração em apreço tem uma classificação energética igual a A.

Estão, assim, reunidos todos os requisitos para o reconhecimento da isenção do IMI e do IMT, nos termos do artigo 45.º do EBF.

De acordo com o parecer emitido pelo gabinete jurídico deste município a 8 de novembro de 2017, o reconhecimento das isenções de IMI e de IMT ao abrigo do artigo 45.º do EBF é da competência da Câmara Municipal. Assim, propõe-se o reconhecimento da isenção do IMI, no valor de 424,35 €/ano, e do IMT, no valor de 2.359,77 €, do imóvel sito na Av. Sá Carneiro, n.º 135, habitação 41, em Bragança, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4869-W e inscrito na matriz urbana com o n.º 7267-W da União de Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, pela Câmara Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a isenção, conforme informação.

PONTO 30 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO - LICENCIAMENTOS

O Sr. Presidente deu conhecimento que foram proferidos os seguintes despachos, de 20/05/2020 a 02/06/2020, relativos ao licenciamento de obras, no uso de competências delegadas, conforme despacho de 23 de outubro de 2017, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do RJUE e n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

ANTÓNIO JOÃO DA ROCHA LOPES apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura para legalização das alterações efetuadas no decurso da obra, no edifício destinado a habitação unifamiliar, sito no Bairro de Cima, na freguesia de Salsas, concelho de Bragança, com o processo n.º 91/17, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

NELSON FERNANDO TRIGO, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura para reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua dos Batoques, n.º 48/48B, em Bragança, com o processo n.º 14/17, que mereceu parecer desfavorável da DU.

Despacho: “Indeferido de acordo com a informação.”

PAULA MARISA BATISTA BARBOSA apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura para reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua do Lugar n.º 7, na freguesia de Gostei, concelho de Bragança, com o processo n.º 34/20, que mereceu parecer desfavorável da DU.

Despacho: “Indeferido de acordo com a informação.”

DANIEL AUGUSTO RODRIGUES FERREIRA apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura para legalização e conclusão de um edifício destinado a alojamento de animais, sito no lugar de Rabaçal, na freguesia de Grijó de Parada, concelho de Bragança, com o processo n.º 54/20, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

MEO – Serviço de Comunicação e Multimédia, S.A., apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto, para instalação de uma infraestrutura de suporte de estação de radiocomunicações, a levar a efeito na Zona Industrial de Mós, lote 4, na freguesia de Mós, concelho de Bragança, com o processo n.º 63/20, que mereceu parecer desfavorável da DU.

Despacho: “Indeferido de acordo com a informação.”

Tomado conhecimento.

PONTO 31 - REABILITAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DO BAIRRO DA PREVIDÊNCIA - PRORROGAÇÃO DE PRAZO – Ratificação do ato

Pela Divisão de Obras é presente a seguinte informação:

“O adjudicatário da empreitada de Reabilitação do Espaço Público do Bairro da Previdência vem solicitar uma prorrogação graciosa do prazo de execução até 29 de maio de 2020, motivada pela necessidade de aguardar pelo crescimento da relva semeada, reforço da mesma em zonas de escasso crescimento e a respetiva remoção de pedras e outros elementos, bem como pela necessidade de espertar para saber se os arbustos e as árvores rebentavam na primavera, para, caso contrário, proceder à sua substituição, informando ainda que a obra de civil se encontra concluída.

O prazo contratual expirou em seis de outubro de 2019, tendo sido objeto de prorrogação graciosa até 10 de dezembro de 2019, aprovada em reunião de câmara realizada no dia vinte e cinco de novembro do ano de dois mil e dezanove.

Confirmando-se a necessidade do pedido formulado, propõe-se para deliberação a autorização da requerida prorrogação graciosa do prazo de execução.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, ratificar o ato praticado pelo Sr. Presidente, conforme informação.

PONTO 32 - MELHORIA DA MOBILIDADE MULTIMODAL NO NÚCLEO URBANO - MOBILIDADE CICLÁVEL, PEDONAL E DE TRANSPORTES URBANOS - Ratificação do ato

Pela Divisão de Obras é presente a seguinte informação:

“Foi entregue o Plano de Segurança e Saúde – Desenvolvido para fase de obra, pela empresa adjudicatária da empreitada em epígrafe.

A empresa de fiscalização, PMT, informa que o Plano de _Segurança e Saúde para a fase de obra, se encontra em condições de ser aprovado, conforme artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

Pretende-se iniciar a obra no dia 11 de maio de 2020.

Proponho que o mesmo seja aprovado, com caráter de urgência, pelo dono de obra, Câmara Municipal.

Deverá ser dado conhecimento destas condições ao adjudicatário.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, ratificar o ato praticado pelo Sr. Presidente, conforme informação.

PONTO 33 - REABILITAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA 2/3 SEC. MIGUEL TORGA - Ratificação do ato

Pela Divisão de Obras é presente a seguinte informação:

“Resposta de Esclarecimentos e Erros e Omissões

Em resposta aos pedidos de esclarecimentos e erros e omissões, solicitados pelos interessados, vem o Júri do procedimento pronunciar-se da seguinte forma:

Abel Luís Nogueiro & Irmãos, Lda.

1- Questão

– Solicito o seguinte esclarecimento: Os vidros dos vãos V4, V5, V6, V12, V13/V14 e V15, podem ser em quadricula ou têm que ser vidro separados.

Resposta:

Em resposta ao pedido de esclarecimento, informamos que foi uma condição imposta pela Direção Regional de Educação do Norte, manter a fachada com a mesma estereotomia. Assim os vidros terão de ser separados com quadricula, conforme parecer em anexo, do projetista.

J.C.N.F. Construção, Lda.

1- Questão

- Solicitamos esclarecimento quanto aos trabalhos referentes ao artigo 2.1 de mapa de trabalhos, verificou-se que existem vãos com grelhas de ventilação no envidraçado, não sendo referido a colocação de mesmas nos novos vãos a colocar, solicita-se que seja esclarecido se será necessário considerar a respetiva colocação nos novos vãos a aplicar.

Resposta:

Em resposta ao pedido de esclarecimento, informamos que as grelhas de ventilação nos envidraçados, não são para voltar a aplicar.

Madureira Azevedo – Sociedade de Construções, Lda.

1- Questão

- Venho por este meio pedir esclarecimento sobre a razão de no ponto 22 do programa de Concurso, pedir as 1.^a e 10.^a subcategorias da 4.^a categoria, quando na realidade não existem trabalhos de parte elétrica? Como fazemos para ir com um subempreiteiro, quando o valor é 0€?

Resposta:

Em resposta ao pedido de esclarecimento, informamos que por lapso, no ponto 22 do programa de concurso foi exigida 1.^a e 10.^a subcategorias da 4.^a categoria, das classes correspondentes, cada uma, ao valor dos trabalhos especializados que lhes respeitam, não existindo trabalhos desta natureza a realizar.

Assim na ii) da alínea b) do ponto 22.1 do programa de concurso onde se lê:

“ii) a 4.^a, 5.^a subcategorias da 1.^a categoria e as 1.^a e 10.^a subcategorias da 4.^a categoria, das classes correspondentes, cada uma, ao valor dos trabalhos especializados que lhes respeitam, consoante a parte a que cada um desses trabalhos respeite na proposta e que será indicada em documento anexo àquela.”

Passa a ler-se:

“ii) a 4.^a, 5.^a subcategorias da 1.^a categoria, das classes correspondentes, cada uma, ao valor dos trabalhos especializados que lhes respeitam, consoante a parte a que cada um desses trabalhos respeite na proposta e que será indicada em documento anexo àquela.”

Assim, do atrás exposto e de acordo com o estabelecido no artigo 50.º Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, propomos que os erros e omissões apresentados sejam rejeitados á exceção dos que foram expressamente aceites e acima devidamente explanados.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, ratificar o ato praticado pelo Sr. Presidente, conforme informação.

PONTO 34 – COMPETÊNCIAS DELEGADAS

Pelo Sr. Presidente foi proferido o seguinte despacho, no uso das competências delegadas na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2017.

PONTO 35 – RECONVERSÃO URBANÍSTICA DA ZONA DO FORTE SÃO JOÃO DE DEUS - REMODELAÇÃO DOS EDIFÍCIOS SEDE DO MUNICÍPIO - LIBERAÇÃO DE CAUÇÕES

Pela Divisão de obras é presente a seguinte informação:

“À obra supramencionada, concluída em 26/08/2013, com auto de receção provisória lavrado em 18/10/2013 com 6 anos completos já decorridos da garantia contratual, foi feita uma vistoria em conjunto, em 04/11/2019, com os Sr.ºs Eng.º Victor Manuel do Rosário Padrão e Eng.º José Manuel da Silva Marques, como representantes da Câmara Municipal de Bragança e Carlos Manuel Silva Rego, como representante do adjudicatário da firma Construções A.S. Couto, SA.. Na referida vistoria foram detetadas anomalias da responsabilidade do adjudicatário, tendo sido dado um prazo de 40 dias para a correção das anomalias referidas.

Por ofício n.º 1084 de 18/03/2020 a Câmara Municipal de Bragança informou o adjudicatário que as cauções não serão reduzidas enquanto o mesmo não procedesse à correção dos elementos construtivos não estruturais elencados na listagem anexa ao referido auto de vistoria, nomeadamente nos pontos 1, 2 e 9 por se considerar que colocam em causa a normal utilização das instalações.

As anomalias referidas no ponto 9 e parte final do ponto 1, entretanto foram resolvidas.

As restantes anomalias de momento não colocam em causa a normal utilização das instalações e serão avaliadas em posterior vistoria, pelo que se consideram pouco relevantes e não justificam a não liberação da caução.

Assim considera-se em condições de se aplicar o artigo 295.º do CCP, na sua redação atual, conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017.

Garantia Bancária n.º 962300488006871 emitida pelo Banco Santander Totta, SA no valor inicial de 481 504,58€ referente a 5% de caução de contrato anteriormente reduzida em 60%, poderá ser reduzida em mais 15% (72 225,19€), passando para o valor de 120 376,14€.

Garantia Bancária n.º 962300488007452 emitida pelo Banco Santander Totta, SA no valor inicial de 20 000,00€ referente a 5% do valor de faturação para reforço de caução prestada, anteriormente reduzida em 60%, poderá ser reduzida em mais 15% (3 000,00€), passando para o valor de 5 000,00€.

Garantia Bancária n.º 962300488007990 emitida pelo Banco Santander Totta, SA no valor inicial de 25 000,00€ referente a 5% do valor de faturação para reforço de caução prestada, anteriormente reduzida em 60%, poderá ser reduzida em mais 15% (3 750,00€), passando para o valor de 6 250,00€.

Garantia Bancária n.º 962300488008309 emitida pelo Banco Santander Totta, SA no valor inicial de 50 000,00€ referente a 5% do valor de faturação para reforço de caução prestada, anteriormente reduzida em 60%, poderá ser reduzida em mais 15% (7 500,00€), passando para o valor de 12 500,00€.

Garantia Bancária n.º 962300488008744 emitida pelo Banco Santander Totta, SA no valor inicial de 50 000,00€ referente a 5% do valor de faturação para reforço de caução prestada, anteriormente reduzida em 60%, poderá ser reduzida em mais 15% (7 500,00€), passando para o valor de 12 500,00€.

Garantia Bancária n.º 2502.005586.293 emitida pela Caixa Geral de Depósitos, SA no valor inicial de 50 000,00€ referente a 5% do valor de faturação para reforço de caução prestada, anteriormente reduzida em 60%, poderá ser reduzida em mais 15% (7 500,00€), passando para o valor de 12 500,00€.

Garantia Bancária n.º 2502.005620.693 emitida pela Caixa Geral de Depósitos, SA no valor inicial de 50 000,00€ referente a 5% do valor de faturação para reforço de caução prestada, anteriormente reduzida em 60%,

poderá ser reduzida em mais 15% (7 500,00€), passando para o valor de 12 500,00€.

Garantia Bancária n.º 00380186 emitida pelo Banco Espírito Santo, SA no valor inicial de 100 000,00€ referente a 5% do valor de faturação para reforço de caução prestada, anteriormente reduzida em 60%, poderá ser reduzida em mais 15% (15 000,00€), passando para o valor de 25 000,00€.

Garantia Bancária n.º 00383480 emitida pelo Banco Espírito Santo, SA no valor inicial de 100 000,00€ referente a 5% do valor de faturação para reforço de caução prestada, anteriormente reduzida em 60%, poderá ser reduzida em mais 15% (15 000,00€), passando para o valor de 25 000,00€.

Garantia Bancária n.º 00386363 emitida pelo Banco Espírito Santo, SA no valor inicial de 48 000,00€ referente a 5% do valor de faturação para reforço de caução prestada, anteriormente reduzida em 60%, poderá ser reduzida em mais 15% (7 200,00€), passando para o valor de 12 000,00€.”

Despacho do Sr. Presidente datado de 28.05.2020: “Autorizo, de acordo com a informação e parecer. Conhecimento para Reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 36 - PROPOSTAS DE ISENÇÕES TOTAIS OU PARCIAIS RELATIVAMENTE A IMPOSTOS E A OUTROS TRIBUTOS PRÓPRIOS CONFORME N.º 2, ARTIGO 16.º DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO, NO ÂMBITO DA AUTORIZAÇÃO GENÉRICA CONFORME DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM SESSÃO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pelos respetivos serviços:

“Considerando a autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal de Bragança em sessão de 27 de novembro de 2019, com limites à concessão de isenções totais ou parciais de taxas e outras receitas municipais, para o ano de 2020, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixada até ao limite máximo de 150 000,00 €;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Face ao exposto, propõe-se para aprovação da Câmara Municipal, as isenções do pagamento de taxas constante do anexo, previamente distribuído a todos os membros do Executivo Municipal, que carecem de aprovação, ou

ratificação dos atos praticados pelo Sr. Presidente, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo que estas autorizações decorrem de circunstâncias excepcionais e que por motivo de urgência, não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal.

Mais se propõe que seja dado conhecimento à Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta, bem como dela dar conhecimento à Assembleia Municipal.

Lida a presente ata foi a mesma, aprovada, por unanimidade, dos membros presentes, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier.
